



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
EXTRATOS.....	5
SEGUNDA CÂMARA	33
EXTRATOS.....	33
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	56
PORTARIAS	56
ADMINISTRATIVO	58
CAUTELAR.....	62
EDITAIS.....	69

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

[92] 98815-1000
ouvidoria.tce.am.gov.br
ouvidoria@tce.am.gov.br
Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

44ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 020545/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

01-PROCESSO Nº 019362/2024

INTERESSADO(A): ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONCESSÃO DE SUAS FÉRIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2025, PARA GOZO EM DATA OPORTUNA.

02-PROCESSO Nº 019379/2024

INTERESSADO(A): LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONCESSÃO DE SUAS FÉRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2025, FIXANDO O INÍCIO PARA O DIA 01/04/2025.

03-PROCESSO Nº 018954/2024

INTERESSADO(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONCESSÃO DE 12 (DOZE) DIAS DE SUAS FÉRIAS REGULAMENTARES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2025.

04-PROCESSO Nº 004030/2024

INTERESSADO(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ABONO DE PERMANÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.3

05-PROCESSO Nº 018977/2024

INTERESSADO(A): DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

06-PROCESSO Nº 018402/2024

INTERESSADO(A): JOSE CARLOS FREITAS PAES BARRETTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

07-PROCESSO Nº 013513/2024

INTERESSADO(A): MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

08-PROCESSO Nº 010186/2024

INTERESSADO(A): ENALDO FREITAS MARTINS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL, ALUSIVA AO QUINQUÊNIO 2019/2023.

09-PROCESSO Nº 009577/2024

INTERESSADO(A): BRIAN BREMGARTNER GARTNER BELLEZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO COMPLETADO EM 29/05/2024.

10-PROCESSO Nº 010155/2024

INTERESSADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.4

OBJETO: CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL, ALUSIVA AO QUINQUÊNIO DE 2019/2024.

11-PROCESSO Nº 009388/2024

INTERESSADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: RECONHECIMENTO DO DIREITO DE LICENÇA ESPECIAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 2019 A 2024.

12-PROCESSO Nº 019446/2024

INTERESSADO(A): ATRICON E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

13-PROCESSO Nº 009716/2024

INTERESSADO(A): OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONCESSÃO E INDENIZAÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE 3 (TRÊS) MESES, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2019/2024.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: VICE – PRESIDENTE, **CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

14-PROCESSO Nº 019386/2024

INTERESSADO: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: CONCESSÃO DE SEU PERÍODO DE FÉRIAS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATOR: CORREGEDOR-GERAL, **CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

15-PROCESSO Nº 020534/2024

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DO TCE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

NATUREZA: ADMINISTRATIVO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.5

OBJETO: RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO - EXERCÍCIO 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12723/2019

APENSO(S): 15370/2020, 10602/2015 E 11477/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR JOSEIAS LOPES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 68/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11477/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243.

ACÓRDÃO Nº 1828/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: 7.1. **NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE, CONFORME ART. 63, §1º DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996; 7.2. **NOTIFICAR** O SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA E O SEU ADVOGADO CADASTRADO NOS AUTOS ACERCA DO PRESENTE ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11327/2022

APENSO(S): 13200/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, EXERCÍCIO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

PARECER PRÉVIO Nº 108/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.6

15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, PREFEITO DE SILVES À ÉPOCA, NOS TERMOS DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO DECIDIR O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 848.826/DF. **VENCIDO O VOTO DO RELATOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, POR OFICIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. VENCIDO O DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E CIÊNCIA AO INTERESSADO. ACÓRDÃO Nº 108/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES QUE, NA CONDIÇÃO DE JULGADOR, DETERMINE À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES QUE: **10.1.1. DESENVOLVA** UM DISPOSITIVO REGULAMENTAR PARA REDUZIR A QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO. **10.1.2. IMPLEMENTE** DIRETRIZES CLARAS E DOCUMENTADAS PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS EM FUTURAS LICITAÇÕES, ALINHADAS ÀS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA E ÀS NORMATIVAS VIGENTES. **10.1.3. ESTABELEÇA** UM REGRAMENTO CLARO PARA A COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO NOS PROCESSOS DE DIÁRIAS, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E PUBLICIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **10.1.4. IMPLEMENTE** MEDIDAS ADICIONAIS PARA FORTALECER O CONTROLE E A TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES FUTURAS, GARANTINDO TOTAL CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EVITANDO QUESTIONAMENTOS SEMELHANTES. **10.1.5. IMPLEMENTE** UM PLANO DE TRANSIÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, CONFORME NECESSÁRIO. **10.1.6. ADOTE** MEDIDAS PARA GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA E RIGOR NO PROCESSO DE SELEÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS. **10.1.7. REVISE** A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA APRIMORAR A ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, DIFERENCIANDO CLARAMENTE AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS EXIGIDAS PARA CADA NÍVEL DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIA. **10.2. ENCAMINHAR** APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O PROCESSO CONTENDO O PARECER PRÉVIO PERTINENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES À CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, PARA PROVIDÊNCIAS E JULGAMENTO, POR FORÇA DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO DECIDIR NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 848.826/DF. **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES E À CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO). **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13200/2022

APENSO(S): 11327/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 25/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE SILVES, EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1829/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O PROCESSO Nº 13200/2022, POR DUPLICIDADE COM O PROCESSO Nº 11327/2022, COM FULCRO NO ART. 127, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 485, V, DO CPC; **10.2. NOTIFICAR** O SR. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO, E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15965/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/08-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 690/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, PEDRO PAULO SOUSA LIRA, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM (CONCEDENTE), ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193 E PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 1849/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.7

ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO ALTERADO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA ALCANÇA O MÉRITO, CONFORME REGRA DO ART. 487, II DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE EM RAZÃO DO ART. 127 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E AO SR. ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, BEM COMO AOS SEUS ADVOGADOS, SE LEGALMENTE CONSTITUÍDOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS NOS TERMOS DO ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002/TCE/AM. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, DETERMINAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E ARQUIVAMENTO E TAMBÉM NO MESMO SENTIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, PORÉM, COM ACRÉSCIMO DE DETERMINAÇÃO A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12055/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ORDENADOR: FRANCISCO ANDRADE BRAZ (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

PARECER PRÉVIO Nº 109/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EXERCÍCIO 2021, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2423/96; HAJA VISTA AS IRREGULARIDADES CARACTERIZADAS COMO ATOS DE GOVERNO CONSTATADAS, AS QUAIS, APESAR DE COMPROMETEREM PARCIALMENTE A GESTÃO, NÃO GERARAM GRAVES DANOS AO ERÁRIO. NESSE SENTIDO, DESTACAM-SE AS SEGUINTE IMPROPRIEDADES, APONTADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 338/2023-DICAMI (FLS. 1112/1138): **10.1.1. DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** A FALTA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NO PORTAL, COMO O PLANO PLURIANUAL (PPA), A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, OS REPASSES DE RECURSOS, AS DESPESAS, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E OS CONTRATOS CELEBRADOS, PREJUDICA A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL, INFRINGINDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E O DECRETO Nº 7.185/2010. CONTUDO, APÓS ANALISAR AS DIFICULDADES DE ACESSO À INTERNET NO INTERIOR DO AMAZONAS E CONSIDERANDO QUE O PORTAL CONTINHA OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, COMO DADOS SOBRE RECEITAS, DESPESAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS MÍNIMOS, CONCLUO QUE A FALHA NÃO É GRAVE O SUFICIENTE PARA A REJEIÇÃO DAS CONTAS. **10.1.2. ATRASO NO ENVIO DE DADOS DO RREO E DO RGF:** O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU OS PRAZOS PARA O ENVIO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) AO TCE/AM34, O QUE COMPROMETE O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ENTRETANTO, VERIFIQUEI QUE OS DADOS FORAM POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO4 CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO PRINCIPAL DESSAS PUBLICAÇÕES É CONFERIR PUBLICIDADE ÀS CONTAS PÚBLICAS, CONCLUO QUE A FALHA, EMBOA EXISTA, FOI CORRIGIDA E NÃO IMPACTA O MÉRITO DAS CONTAS. **10.1.3. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO DE ESTOQUE DE MATERIAIS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS:** A AUSÊNCIA DESSOS DOCUMENTOS, QUE SÃO EXIGIDOS PELA LEI Nº 4.320/64, CONFIGURARIA UMA FALHA GRAVE, POIS IMPEDIRIA O CONTROLE ADEQUADO DOS BENS PÚBLICOS. TODAVIA, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GESTOR, CONSTATEI QUE A PREFEITURA INICIOU A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE E DE PATRIMÔNIO, O QUE DEMONSTRA O COMPROMISSO COM A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE QUE OS BENS PÚBLICOS TENHAM SIDO UTILIZADOS INDEVIDAMENTE, ENTENDO QUE A FALHA NÃO JUSTIFICA A REJEIÇÃO DAS CONTAS. **10.1.4. AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC):** A FALTA DE UM SIC COM INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DIFICULTA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CIDADÃOS, EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.527/2011. NO ENTANTO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO OFERECE O E-SIC EM SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, ALÉM DE OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, COMO TELEFONE E E-MAIL, ENTENDO QUE A FALHA FOI PARCIALMENTE SANADA. **10.1.5. NÃO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES MENSIS:** A INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS BALANCETES MENSIS AO TCE/AM FERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991 E A RESOLUÇÃO Nº 13/2015 DO TCE/AM. NO ENTANTO, VERIFIQUEI QUE OS DOCUMENTOS FORAM ENVIADOS, EMBOA FORA DO PRAZO, O QUE DEMONSTRA A INTENÇÃO DO GESTOR EM PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL. DIANTE DISSO, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O ATRASO TENHA OCASIONADO PREJUÍZOS AO ERÁRIO OU À FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS, ENTENDO QUE A FALHA FOI SANADA. **ACÓRDÃO Nº 109/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **PARA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA: **10.1.1-** MANTER O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO COM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DECRETO Nº 7.185/2010, INCLUINDO: PLANO PLURIANUAL (PPA); LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA); ESTRUTURA ORGANIZACIONAL; REPASSES DE RECURSOS; REGISTRO DE DESPESAS; INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; CONTRATOS CELEBRADOS E DADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS,





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.8

AÇÕES, PROJETOS E OBRAS. **10.1.2-** OBSERVAR RIGOROSAMENTE OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 15/2013 DO TCE/AM PARA O ENVIO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) **10.1.3- ELABORAR** E MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO DE ESTOQUE DE MATERIAIS, CONFORME EXIGIDO PELO INCISO XXVII DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 27/2013. **10.1.4-** IMPLEMENTAR UM SISTEMA EFICAZ DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS BENS, NÚMERO DE TOMBAMENTO, LOCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA GUARDA, CONFORME DETERMINADO PELO ART. 94 DA LEI Nº 4.320/64, BEM COMO ELABORAR E MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, CONFORME EXIGIDO PELOS ARTS. 94, 95 E 96 DA LEI Nº 4.320/64; **10.1.5-** IMPLEMENTAR UM SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) COM INSTALAÇÕES FÍSICAS, COMPLEMENTANDO O E-SIC JÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, CONFORME MANDA A LEI Nº 12.527/2011. **10.1.6-** ENVIAR OS BALANCETES MENSIS AO TCE/AM RIGOROSAMENTE DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; **10.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NA FORMA DO ART. 170, §1 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM). **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO CONSELHEIRO CONVOCADO SR. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS (CONFORME VOTO ORIGINÁRIO DO RELATOR).**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12260/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

ORDENADOR: GEAN CAMPOS DE BARROS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES E HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

PARECER PRÉVIO Nº 110/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º e 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º e 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II e 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE,** A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DA PREFEITURA DE LÁBREA, EXERCÍCIO 2021, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CAPUT E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; HAJA VISTA AS IRREGULARIDADES ARGUIDAS NOS AUTOS, TAIS COMO: **10.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:** A) OS ATRASOS NAS FISCAIS (RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO FISCAL) NÃO SE JUSTIFICAM PELA OCORRÊNCIA DA PANDEMIA EM 2020, PORQUE EM 2021 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ HAVIA RETORNADO AO FUNCIONAMENTO PRESENCIAL, AO MENOS EM PARTE SUBSTANCIAL. DESSA FORMA, O EXIGIDO PELOS ART. 52 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 REMESSAS INCOMPLETAS OU ATRASADAS PELO GEFIS/E-CONTAS, AO ARREPIO DAS RESOLUÇÕES Nº 15/2013 E 24/2013 DA CORTE. B) DISPONIBILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA (QUE PERMITE PESQUISAR DENTRO DESTE CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, POSSIBILITANDO FILTROS ESPECÍFICOS), EM DESACORDO COM ART. 48-A, I, DA LRF C/C ART. 7º, VI, DA LAI, ART. 37, CAPUT, DA CF (PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE) E ART. 7º, INC. I, DO DECRETO Nº 7.185/2010 C) NÃO SE RESPEITARAM AS REGRAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O DEVER CONSTITUCIONAL DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA (ART. 48 E 48-A DA LRF E LEI FEDERAL Nº 12.527/2011). OS DADOS NÃO SÃO DISPONIBILIZADOS DIGITALMENTE; NÃO HÁ SERVIÇO DE INFORMAÇÃO ORGANIZADO; NÃO HÁ COMPLETEDE, NEM ACESSIBILIDADE, NEM INTELIGIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL, EM ESPECIAL, NOS CAMPOS DAS GESTÕES DE PESSOAL, LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS, NEM CONTABILIDADE PÚBLICA. MESMO SE TIVESSE OCORRIDO A DISPONIBILIZAÇÃO SUPERVENIENTE, AINDA ASSIM REMANESCERIA A VIOLAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO QUE EXIGE A UTILIDADE DOS DADOS NO MOMENTO OPORTUNO, COM CONTEMPORANEIDADE. D) AS DESPESAS DE SAÚDE NÃO SE PROCESSARAM POR UNIDADE GESTORA APROPRIADA, NÃO SE CONFORMANDO AO FUNDO ESPECIAL PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE (ART. 198, § 2º, INC. III, DO CORPO PRINCIPAL E DO ART. 77, INC. III E § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DE 1988 E ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012). E) OS DADOS INCOMPLETOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E A FALTA DE BALANCETES MENSIS LEVARAM À CONSTATAÇÃO DE QUE AS DESPESAS DE PESSOAL NÃO FICARAM ADSTRITAS ÀS LINDES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 20, INC. III, ALÍNEA 'B'); F) ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, EM DESACORDE COM ART. 48, §1º, III, DA LRF; PUBLICAÇÕES E REMESSAS DOS RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO FISCAL) NÃO SE JUSTIFICAM PELA OCORRÊNCIA DA PANDEMIA EM 2020, PORQUE EM 2021 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ HAVIA RETORNADO AO FUNCIONAMENTO PRESENCIAL, AO MENOS EM PARTE SUBSTANCIAL. DESSA FORMA, O EXIGIDO PELOS ART. 52 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 REMESSAS INCOMPLETAS OU ATRASADAS PELO GEFIS/E-CONTAS, AO ARREPIO DAS RESOLUÇÕES Nº 15/2013 E 24/2013 DA CORTE. B) DISPONIBILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA (QUE PERMITE PESQUISAR DENTRO DESTE CONJUNTO DE INFORMAÇÕES, POSSIBILITANDO FILTROS ESPECÍFICOS), EM DESACORDO COM ART. 48-A, I, DA LRF C/C ART. 7º, VI, DA LAI, ART. 37, CAPUT, DA CF (PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE) E ART. 7º, INC. I, DO DECRETO Nº 7.185/2010 C) NÃO SE RESPEITARAM AS REGRAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O DEVER CONSTITUCIONAL DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA (ART. 48 E 48-A DA LRF E LEI FEDERAL Nº 12.527/2011). OS DADOS NÃO SÃO DISPONIBILIZADOS DIGITALMENTE; NÃO HÁ SERVIÇO DE INFORMAÇÃO ORGANIZADO; NÃO HÁ COMPLETEDE, NEM ACESSIBILIDADE, NEM INTELIGIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL, EM ESPECIAL, NOS CAMPOS DAS GESTÕES DE PESSOAL, LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS, NEM CONTABILIDADE PÚBLICA. MESMO SE TIVESSE OCORRIDO A DISPONIBILIZAÇÃO SUPERVENIENTE, AINDA ASSIM REMANESCERIA A VIOLAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO QUE EXIGE A UTILIDADE DOS DADOS NO MOMENTO OPORTUNO, COM CONTEMPORANEIDADE. D) AS DESPESAS DE SAÚDE NÃO SE PROCESSARAM POR UNIDADE GESTORA APROPRIADA, NÃO SE CONFORMANDO AO FUNDO ESPECIAL PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE (ART. 198, § 2º, INC. III, DO CORPO PRINCIPAL E DO ART. 77, INC. III E § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DE 1988 E ART. 7º DA LEI





COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/2012). E) OS DADOS INCOMPLETOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E A FALTA DE BALANCETES MENSIS LEVARAM À CONSTATAÇÃO DE QUE AS DESPESAS DE PESSOAL NÃO FICARAM ADSTRITAS ÀS LINDES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 20, INC. III, ALÍNEA 'B'); F) ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, EM DESACORDE COM ART. 48, §1º, III, DA LRF; **10.1.2. DA EDUCAÇÃO:** A) AUSÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEFIS/E-CONTAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E NO SISTEMA SICONFI/STN, VERIFICOU-SE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA NÃO COMPROVOU O CUMPRIMENTO DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO EXERCÍCIO 2021, ATINGINDO O PERCENTUAL DE 24,59%; **10.1.3. DESPESA DE PESSOAL:** A) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE COM DESPESA DE PESSOAL ESTABELECIDO PELO ART. 20, III, B, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO FORAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SOBRE OS GASTOS COM PESSOAL; **10.1.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** A) NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS O QUE PREJUDICA AS DEVIDAS CONCILIAÇÕES CONTÁBEIS, CONFORME SE VER O ACHADO 23.1 DO RELATÓRIO Nº. 117/2023-DICAMI. B) AUSÊNCIAS DE DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESCRITURADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, EM DESCOMPASSO COM OS REGRAMENTOS CONTIDOS NO ART. 100 DA LEI 4.320/64 E NO MANUAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), C) DIVERSAS INCONGRUÊNCIAS APURADAS NOS DADOS CONTÁBEIS REFLITAM NOS RESULTADOS DOS BALANÇOS APRESENTADOS PELO GESTOR. É SABIDO QUE NAS CONTAS DE GOVERNO, ESTÃO INCLUEM O BALANÇO GERAL DA GESTÃO COMPREENDENDO O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, O BALANÇO FINANCEIRO, O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS. ORA, NÃO CASO ESPECÍFICO, AS DIVERSAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS ENTRE OS DEMONSTRATIVOS DEPÕEM CONTRA A CONSISTÊNCIA E VERACIDADE DOS DADOS DEMONSTRADOS NO BALANÇO GERAL DO GOVERNO DE LÁBREA, EXERCÍCIO 2021. **ACÓRDÃO Nº 110/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE TOMA MEDIDAS CABÍVEIS PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DESTA CORTE DE CONTAS, CONFORME DICÇÃO DO ART. 9º, ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 35 DA LEI Nº 2423/96 – LEI ORGÂNICA C/C O ART. 195, CAPUT E DO ART. 196, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, ACERCA DOS ATOS DE GESTÃO MENCIONADOS NOS PARÁGRAFOS 45 E 46 NESSES AUTOS; **10.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO DE LÁBREA, À ÉPOCA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12489/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 51/2018 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE MANAQUIRI, EXERCÍCIO 2015 (PROCESSO Nº 12335/2016).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ORDENADOR: AGUINALDO MARTINS RODRIGUES (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1860/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** A REINSTRUÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DA JUNTADA DESTA FAG À PCA, AUTUADA SOB O Nº 12.335/2016, EM CUMPRIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 08/2024-TCE/AM E A CONSEQUENTE CONTINUIDADE DO TRÂMITE PROCESSUAL. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO CONSELHEIRO CONVOCADO SR. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, CIÊNCIA AO INTERESSADO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11731/2024

APENSO(S): 12931/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2600/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12931/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 1866/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2600/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12.931/2023, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11,





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.10

INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 2600/2023 TCE-TRIBUNAL PLENO (PÁG. 481-482 DO PROCESSO Nº 12931/2023), POR RESTAR EVIDENCIADA A COMPETÊNCIA DESSA CORTE DE CONTAS EM APRECIAR A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL E DETERMINAR AO GESTOR AS CORREÇÕES DE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES EM ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, CONFORME PRELECONA O ART. 71, INCISO IX, DA CRFB/88 C/C ART. 1º, INCISOS IV E XII, E ART. 31, INCISO I, TODOS DA LEI Nº 2423/96 LOTCE/AM C/C ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AOS PATRONOS FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11977/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299.

ACÓRDÃO Nº 1870/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. DAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL CONTIDO NO *DECISUM* VERGASTADO, A FIM DE ALTERAR O ACÓRDÃO Nº 1442/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO DE "(...) EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL" PARA "(...) EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL". **7.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA MEDIDA EM QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FICOU COMPROVADO QUE O GESTOR (I) NÃO HARMONIZOU OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO CONFERIU TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA LEI Nº 12.527/2011; **7.2.2.** MANTER O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **7.2.3.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM, EM RAZÃO DA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA, NOTADAMENTE POR NÃO TER HARMONIZADO OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO TER CONFERIDO TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º, DA LEI Nº 12.527/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRAÇÃO DO REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.4.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DO *DECISUM* AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO. **7.3. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 1442/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO APÓS AS CORREÇÕES CONTIDAS NO ITEM II ACIMA; **7.4. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* AO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.11

PROCESSO Nº 11978/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

ACÓRDÃO Nº 1871/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. DAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL CONTIDO NO *DECISUM* VERGASTADO, A FIM DE ALTERAR O ACÓRDÃO Nº 1443/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO DE "(...) EM DIVERGÊNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL" PARA "(...) EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL"; **7.2.1. MANTER** O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **7.2.2. MANTER** O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA MEDIDA EM QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FICOU COMPROVADO QUE O GESTOR (I) NÃO HARMONIZOU OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO CONFERIU TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA LEI Nº 12.527/2011; **7.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA DO *DECISUM* AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **7.2.4. MANTER** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996–LOTCE/AM, EM RAZÃO DA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA, NOTADAMENTE POR NÃO TER HARMONIZADO OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE E OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS, EM INOBSERVÂNCIA AOS ART. 15, INCISO X, DA LEI Nº 8.080/90; ART. 94, INCISO V, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E ART. 30 E 36, §2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; E (II) NÃO TER CONFERIDO TRANSPARÊNCIA AOS PLANOS E DEMAIS ATOS DA SAÚDE, EM DESATENÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º DA LEI Nº 12.527/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.3. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº 1443/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO APÓS AS CORREÇÕES CONTIDAS NO ITEM II ACIMA; **7.4. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14718/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES E GUSTAVO FREITAS MACEDO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.12

ACÓRDÃO Nº 1830/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO) E, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM FACE DO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, RESPONSÁVEL PELA GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, E O SR. LUCENILDO DE SOUZA ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, NO SENTIDO DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE LEVOU AO CONTRATO Nº 01/2021, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES ENTRE OS ITENS 23 E 44 DO RELATÓRIO/VOTO. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, QUE ANULE O CONTRATO Nº 01/2021, CONSOANTE ART. 71, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ART. 40, VIII C/C ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS DE 1989 E ART. 1º, XII DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996, DEVENDO APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **9.5. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.6. NOTIFICAR** O SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO E AOS DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14949/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: PEDRO MACÁRIO BARBOZA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1831/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO) E, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM FACE DO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, RESPONSÁVEL PELA GUSTAVO FREITAS MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, E O SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, NO SENTIDO DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE LEVOU AO CONTRATO Nº 002/2021-INX, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZANO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, NO VALOR DE R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES ENTRE OS ITENS 22 E 44 DO RELATÓRIO/VOTO. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS FRENTE AO CONTRATO Nº 002/2021-INX, CONSOANTE ART. 71, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ART. 40, VIII C/C ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS DE 1989 E ART. 1º, XII DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996, DEVENDO APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **9.5. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA; **9.6. NOTIFICAR** O SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA E AOS DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO.





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.13

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16250/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 206/2023-TCE-TRIBUNAL E DESPACHO Nº 184/2023- SECEX, EXARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, E ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (PCA Nº 11.474/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: WILTON PEREIRA DOS SANTOS (ORDENADOR DE DESPESA), ANTONIO TIBURTINO DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1832/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. OFICIAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 209/2024- DICAMI; DO PARECER 7156/2024 – MPC -9ª PROCURADORIA – EFC; DO RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EXARADO PELO TRIBUNO PLENO DO TCE/AM; **10.2. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM CÓPIA DOS AUTOS, PARA ADOÇÃO MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS ESFERAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO, E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **10.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE APÓS OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, ENCAMINHE OS AUTOS PARA APENSAMENTO AO PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11474/2018), CONFORME REGRA DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024 TCE/AM, E POSTERIOR CONCLUSÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, PELO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10677/2024

APENSO(S): 13630/2023

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1636/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.630/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1834/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO- RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1636/2023, PROLATADA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (FLS. 172/173 DO PROCESSO Nº 13.630/2023, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1636/2023, PARA ELIMINAR OS SEUS SUBITENS 7.3 E 7.4 (REFERÊNCIA NO VOTO SUBITENS 2.3 E 2.4), E ALTERAR AS DISPOSIÇÕES DOS SUBITENS 7.1 E 7.2 (REFERÊNCIA NO VOTO SUBITENS 2.1 E 2.2) DO REFERIDO JULGADO; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL OS AUTOS DA APOSENTADORIA DA SRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 106.220-4D, NO CARGO DE ENFERMEIRO, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1210/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JUNHO DE 2023; DA **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO SRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR A SRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO, PARA QUE POSSA INTERPOR O RECURSO APROPRIADO; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, QUE CUMpra O DECISÓRIO, COM A ANULAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A SRA. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO; ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11044/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 29/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.14

QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE JUTAI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1835/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, POIS CONFIRMADAS AS FALHAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO NÍVEL CRÍTICO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM JUTAI E NO ESTADO; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI: **9.3.1.** ELABORAR PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE AS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.2.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.3.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS; **9.4. RECOMENDAR** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM: **9.4.1.** INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **9.4.2.** O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DA BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; **9.4.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **9.4.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.4.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.4.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **9.4.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **9.4.10.** REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.4.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.4.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS; **9.5. RECOMENDAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM QUE CONVOQUE OS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 - CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, VISANDO FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORAÇÃO; **9.6. NOTIFICAR** O SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO E CASO QUEIRAM APRESENTEM O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11715/2024

APENSO(S): 10725/2020

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1003/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10725/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1836/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO; **8.2.1.** MANTER O ITEM DETERMINAR O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.2.2.** MANTER O ITEM RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, EM FAVOR DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE, À ÉPOCA, RAZÃO PELA QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTA TRIBUNAL DE CONTAS EM DECORRÊNCIA DO AJUSTE; **8.2.3.** MANTER O ITEM RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, NA QUALIDADE DE CONVENIENTE, À ÉPOCA, RAZÃO PELA QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTA TRIBUNAL DE





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.15

CONTAS EM DECORRÊNCIA DO AJUSTE; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE AUTAZES, CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º, XVI E ART. 253, §1º, III E §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE AUTAZES, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO À ÉPOCA, E RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, NA QUALIDADE DE PREFEITO À ÉPOCA, COM FULCRO NO ART. 22, III, 'B' DA LEI N. 2.423/1996, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FÍSICA DO AJUSTE, ALÉM DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2010; **8.2.6.** MANTER O ITEM RECOMENDAR AO ATUAL GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC QUE OBSERVE COM MAIOR RIGOR, QUANDO DA FIRMATURA DE FUTUROS AJUSTES, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 - TCE/AM; **8.2.7.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, ENVIANDOLHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; 8.4. ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12355/2024

APENSO(S): 11841/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PROATIVA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 - CML/PM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): FABIO DIEGO LIMA MARTINS, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E IGOR COSTA DE SOUZA

REPRESENTANTE: PROATIVA SERVICO E MANUTENCAO DE OBRAS LTDA.

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): MARUCCIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO O RO - OAB/AM 2672.

ACÓRDÃO Nº 1837/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELA EMPRESA PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA., CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA CONTRA A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML-MANAUS) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED-MANAUS), POIS CONFIRMADAS AS FALHAS FORMAIS NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024-CML/PM; **9.3. DETERMINAR** À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS/AM (CML/PM) PARA QUE, NOS PREGÕES FUTUROS, PROCEDA AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DAS INTENÇÕES RECURSAIS AVALIANDO TÃO SOMENTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS (SUCUMBÊNCIA, TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE, INTERESSE E MOTIVAÇÃO) E SEM DENEGAÇÃO SUMÁRIA DA INTENÇÃO RECURSAL QUANDO PRESENTE LASTRO MÍNIMO DE MOTIVAÇÃO, DANDO ASSIM CUMPRIMENTO A JURISPRUDÊNCIA JÁ FIRME SOBRE A TEMÁTICA; **9.4. NOTIFICAR** O SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO E CASO QUEIRAM APRESENTEM O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13969/2024

APENSO(S): 14779/2023 E 12784/2024

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 316/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14779/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1839/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS MOLDES DO ART. 65 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA ELIMINAR O ITEM 7.2 DO ACÓRDÃO Nº 316/2024-TCEPRIMEIRA CÂMARA; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 - LOTCEAM E ART. 2.º, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 - TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV COM FULCRO NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 1.º, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 QUE, NO PRAZO DE 60 DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO CONCESSÓRIO, DE MODO QUE A GRATIFICAÇÃO DE CURSO SEJA CALCULADA APENAS SOBRE O VENCIMENTO- BASE ESTABELECIDO PELO ART. 3.º, §1.º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.875/2004, ALTERADO PELO ART. 1.º, DA LEI ESTADUAL Nº 4.576/2018, FAZENDO PROVA JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS; E **8.2.3.**





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.16

MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES. **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV ACERCA DA DECISÃO, COM ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO, LAUDO TÉCNICO E PARECER MINISTERIAL; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12784/2024

APENSO(S): 13969/2024, 14779/2023

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 316/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14779/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/AM 6030.

ACÓRDÃO Nº 1840/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES, NOS MOLDES DO ART. 65 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES, PARA ELIMINAR O ITEM 7.2 DO ACÓRDÃO Nº 316/2024-TCE-PRIMEIRACÂMARA; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCEAM E ART. 2.º, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV COM FULCRO NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 1.º, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 QUE, NO PRAZO DE 60 DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO CONCESSÓRIO, DE MODO QUE A GRATIFICAÇÃO DE CURSO SEJA CALCULADA APENAS SOBRE O VENCIMENTO-BASE ESTABELECIDO PELO ART. 3.º, §1.º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.875/2004, ALTERADO PELO ART. 1.º, DA LEI ESTADUAL Nº 4.576/2018, FAZENDO PROVA JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS; E **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES. **8.3. NOTIFICAR** A SRA. CLAUDEMARA ALBANO GUIMARAES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14112/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2024 COM OBJETIVO DE PROVER 304 (TREZENTOS E QUATRO) CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS E EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBARATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1841/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. MANTER** E RATIFICAR A DECISÃO EMITIDA ÀS FLS. 99-103, MANTENDO A SUSPENSÃO DO CERTAME DEFLAGRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS SOB EDITAL Nº. 01/2024, PARA PROVIMENTO DE 304 (TREZENTOS E QUATRO) CARGOS DAQUELA PREFEITURA; **9.2. NOTIFICAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, DETERMINANDO, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES POSSIVELMENTE SANÁVEIS, QUE: **9.2.1.** PUBLIQUE DE FORMA OFICIAL, NOS TERMOS DESTA DECISÃO A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, MANTENDO-SE A SUSPENSÃO ATÉ NOVA ANÁLISE PELO TRIBUNAL PLENO; **9.2.2.** ADOTE NO PRAZO DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, MEDIDAS PARA SANEAR AS ILLEGALIDADES DETECTADAS, SOB PENA DE ANULAÇÃO DE TODO O PROCEDIMENTO ADMISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 263 DO REGIMENTO INTERNO; **9.3. ENCAMINHAR** DOS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL – DICAPE PARA ACOMPANHAMENTO REGULAR DAS DETERMINAÇÕES AQUI EXPOSTAS E HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EMITA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA, REMETENDO OS AUTOS POSTERIORMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL PARA ANÁLISE; **9.4. ENCAMINHAR**, AO FINAL, OS AUTOS A MIM, PARA VERIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR E PROMOÇÃO DE REABERTURA E CONTINUIDADE DO CERTAME INICIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14277/2024

APENSO(S): 11415/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANOEL CARVALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2699/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.415/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.17

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

ACÓRDÃO Nº 1842/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANOEL CARVALHO, NOS MOLDES DO ART. 62 DA LEI Nº 2423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EMANOEL CARVALHO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2699/2023 TCE – TRIBUNAL PLENO; **8.3. NOTIFICAR** O SR. EMANOEL CARVALHO, POR SEUS ADVOGADOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO; **8.4. DETERMINAR** A RETOMADA DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO PROCESSO Nº 11415/2023.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 15069/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, LÍVIA ROCHA BRITO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, MARIANA PEREIRA CARLOTTO E TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, EVERSON MORAES FEITOSA, FREDMUND OLIVEIRA EDWARDS, JEIMESON CALDAS LIRA, JOSE AUGUSTO MORAES BARROSO, TEODOS OLIVEIRA DA SILVA, CLEUCIVAN GONCALVES REIS E WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E TYCIANNE LARISSA VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

ACÓRDÃO Nº 1843/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, POR MEIO DE SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO, DR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, OAB/AM Nº 12.199, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 63, LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, C/C O ART. 148 E SEGS., DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, POR MEIO DE SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO, DR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, OAB/AM Nº 12.199, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1288/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO *DECISUM* ATACADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS AO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, E TAMBÉM AO SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS, NA PESSOA DO DR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 12.199, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO A SER PROLATADO. **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12076/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP/PROEMEM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM

ORDENADOR: PAUDERNEY TOMAZ AVELINO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): JEAN CAIO DE SOUZA CARVALHO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): EVELYNE FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - OAB/AM 6100, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - OAB/AM 11441.

ACÓRDÃO Nº 1844/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS UGP – PROEMEM, EXERCÍCIO 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO - COORDENADOR EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 1º, II DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** AO PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.18

MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM QUE: **10.2.1.** ADOTE PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO AO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA; **10.2.2.** ATENTE COM MAIOR ACUIDADE O PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR POR ELA GERADOS, AINDA QUE ESSE DISPÊNDIO SEJA FEITO POR OUTRO ÓRGÃO; **10.3. DAR QUITAÇÃO** AO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO - COORDENADOR EXECUTIVO, À ÉPOCA -, NOS TERMOS DO ART. 163 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* A SER EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO- DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, MULTA E CIÊNCIA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11440/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ

ORDENADOR: RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ORLANICE DE SOUZA PAIVA (CONTADOR) E GEISON MAICON OLIVEIRA ASSIS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1845/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO FUMIPEQ, E DO SR. GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE CRÉDITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI N. 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO FUMIPEQ, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES: 14 E 17, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 434/2024-DICOP, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. GEISON MAICON OLIVEIRA ASSIS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE CRÉDITO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES: 14 E 17, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 435/2024-DICOP, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AOS SRS. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, NO VALOR DE R\$ 552.490,08 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS), DEVIDAMENTE DISCRIMINADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 14 E 17 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICOP, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE OS RESPONSÁVEIS RECOLHAM O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM), DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.19

PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DAR CIÊNCIA** AOS SRS. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11833/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JÚLIO CHAGAS DE PINTO MATTOS, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

ORDENADOR: JÚLIO CHAGAS DE PINTO MATTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA E ANDRIELLY TORRES BARROS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 1846/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO- RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JÚLIO CHAGAS DE PINTO MATTOS, EXERCÍCIO DE 2022, DANDO-LHE QUITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, C/C O ART. 24 AMBOS DA LEI Nº 2423/96; **10.2. RECOMENDAR** AO ATUAL GESTOR DO FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV QUE: **10.2.1. ATENTE** À OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE PARECER, PELO CONTROLE INTERNO, NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, OBEDECENDO AOS REQUISITOS NORMATIVOS VIGENTES; **10.2.2. APRIMORE** A CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA NOS MOLDES DA LEI Nº 9.717/98; **10.3. RECOMENDAR** AO ATUAL GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA QUE OBSERVE OS REQUISITOS EXPRESSOS NA LEI Nº 9.717/98 AO NOMEAR O DIRIGENTE DA UNIDADE PREVIDENCIÁRIA; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. JÚLIO CHAGAS DE PINTO MATTOS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, MULTA E CIÊNCIA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13981/2024

APENSO(S): 16968/2023

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA, EM FACE DA DECISÃO Nº 879/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16968/2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA E CLAUDINE BASILIO KLENKE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA – OAB/AM 3260 E CLAUDINE BASÍLIO KLENKE – OAB/AM 4099.

ACÓRDÃO Nº 1847/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS PATRONOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 879/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16968/2023 (APENSO), QUE JULGOU LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DO RECORRENTE. NO ENTANTO, INCORREU EM OMISSÃO PREJUDICIAL AO DEIXAR DE CONFERIR-LHE DIREITO À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NA FORMA DA SÚMULA 23, DESTA CORTE DE CONTAS, NOS MOLDES DO ART. 59, IV, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 157, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002; **8.2. DAR PROVIMENTO** DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA, DE MODO A REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 879/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16968/2023 (APENSO), PARA DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO TJAM QUE RETIFIQUEM A GUIA FINANCEIRA E O ATO CONCESSÓRIO, A FIM DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, NOS PROVENTOS DO SERVIDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 23/TCE-AM; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DO SR. EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCEAM E ART. 2º, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.1.1. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO TJAM QUE RETIFIQUEM A GUIA FINANCEIRA E O ATO CONCESSÓRIO, NO PRAZO DE 60 DIAS, A FIM DE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, NOS PROVENTOS DO SERVIDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 23/TCE-AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DO SR. EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR ESTE PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA, BEM COMO AO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SE LEGALMENTE CONSTITUÍDO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, NEGATIVA DE PROVIMENTO, NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO E ARQUIVAMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13069/2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.20

APENSO(S): 15606/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 245/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15606/2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS - ME, CHRISTIANNY COSTA SENA, ALEXANDRE BICHARA DA CUNHA, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1848/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, PELO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, PARA EFEITO DE DESCONSIDERAR A SANÇÃO APLICADA NO ITEM 9.6 DO ACÓRDÃO Nº 245/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 15606/2021), ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIA LEGALMENTE EXIGÍVEL AO GESTOR DA FHAJ NO CASO CONCRETO, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO VOTO; **8.2.1. MANTER** O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME CONTRA O DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE DR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA POR POSSÍVEIS PENDÊNCIAS NA QUITAÇÃO DE MATERIAIS FORNECIDOS; **8.2.2. MANTER** O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME CONTRA O DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE DR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA POR POSSÍVEIS PENDÊNCIAS NA QUITAÇÃO DE MATERIAIS FORNECIDOS; **8.2.3. MANTER** O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETÁRIO DA SES, NOS TERMOS DO ARTIGO 88, A DA RESOLUÇÃO Nº 04/2018, POR NÃO TER RESPONDIDO A INDAGAÇÃO FEITA NA DILIGÊNCIA Nº 2.848/2023- MP-RMAM; **8.2.4. MANTER** O ITEM APLICAR MULTA À SRA. CHRISTIANNY COSTA SENA - DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, NO PERÍODO DE 10/11/2017 A 31/12/2017, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS (TRINTA) PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, REFERENTE ÀS RESTRIÇÕES Nº 01, 02 E 03, DA NOTIFICAÇÃO 092/2023-DICAI, DIANTE DO COMETIMENTO DE ATO QUE ENSEJOU INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO REFERENTE À MOROSIDADE EM RECONHECER A DÍVIDA DA ENTIDADE COM A EMPRESA T DA S LUSTOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ALEXANDRE BICHARA DA CUNHA - DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, NO PERÍODO DE 01/01/2017 A 03/10/2017 NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AOS ARTIGOS 2º E 14º, O QUE CORROBOROU NO DANO AO ERÁRIO REFERENTE À DÍVIDA COM A EMPRESA T DA S LUSTOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, DIANTE DA INÉRCIA DO GESTOR EM REALIZAR OS RITOS NECESSÁRIOS A EXECUTAR O ADIMPLETAMENTO DA OBRIGAÇÃO, VISTO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO QUE O MESMO TENHA SEQUER CONTATADO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO JUNTO À EMPRESA T DA S LUSTOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.7. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. CHRISTIANNY COSTA SENA DA DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.8. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA DA DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.9. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ALEXANDRE BICHARA DA CUNHA DA DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.10. MANTER** O ITEM DETERMINAR QUE SEJA ASSINADO PRAZO PARA QUE A FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE OU A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE QUITEM A DÍVIDA JUNTO À EMPRESA T DA S LUSTOSA, CONFORME

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.21

EXPOSTO NO ARTIGO 1º, INCISO XII DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM; **8.2.11.** MANTER O ITEM ARQUIVAR A REPRESENTAÇÃO APÓS CUMPRIMENTOS DOS TRÂMITES LEGAIS PERTINENTES **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, SOBRE O DESLINDE DO FEITO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12230/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, EXERCÍCIO 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

ORDENADOR: RAIMUNDO FERREIRA CONDE (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): WILLIAN FERREIRA SABÓIA – OAB/AM 11346.

ACÓRDÃO Nº 1850/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAIMUNDO FERREIRA CONDE, RESPONSÁVEL PELAS CONTAS À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, II E 24, DA LEI N. 2.423/96 E ART. 188, § 1º, II, DA RESOLUÇÃO 04/02-TCE/AM; **10.2. DETERMINAR** AO RESPONSÁVEL E À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU: **A)** OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA ENVIO DOS BALANCETES MENSIS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991 (ARTIGOS 15 E 20, II), COM OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE A ESTA CORTE; **B)** OBSERVÂNCIA COM MAIOR CAUTELA ACERCA DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, DA RELAÇÃO DAS PROVISÕES RECEBIDAS, ESPECIFICANDO A DATA, NÚMERO E VALOR, BEM COMO, NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO DE 2021; **C)** OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 09/2016 – TCE/AM, C/C ARTIGO 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **D)** OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 94 A 96, DA LEI Nº 4.320/64, PRESERVANDO A NECESSIDADE DO CONTROLE DE MATERIAIS EM ESTOQUE NO ALMOXARIFADO E REGISTRO SINTÉTICO DOS MESMOS. **10.3. DETERMINAR** À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, QUE OBSERVE SE FORAM ADOTADAS ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ITEM II DA CONCLUSÃO DESTA VOTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA AO GESTOR POR CONSIDERAR O MESMO EM REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS ARTIGO 188, §1º, INCISO III, ALÍNEA "E", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; **10.4. DAR CIÊNCIA** AOS INTERESSADOS NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAIMUNDO FERREIRA CONDE. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL, ACOMPANHANDO OS DEMAIS ITENS DA PROPOSTA DE VOTO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12241/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS

ORDENADOR: RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 1851/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. POR MAIORIA: 10.1.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA, RESPONSÁVEL PELAS CONTAS À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 22, III E 24, DA LEI N. 2.423/96 E ART. 188, § 1º, II, DA RESOLUÇÃO 04/02-TCE/AM; **10.1.2. APLICAR MULTA** AO SR. RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA 2423/1996 C/C ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS E NÃO SANADAS QUE CONSTAM NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO POR BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.22

NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.2. POR UNANIMIDADE: 10.2.1.** DETERMINAR AO RESPONSÁVEL E À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU: A) OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA ENVIO DOS BALANÇETES MENSAIS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991 (ARTIGOS 15 E 20, II), COM OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE A ESTA CORTE; B) OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PARECER DE AUDITORIA, CONTROLE DO CONSELHO DELIBERATIVO E/OU CONSELHO FISCAL; C) OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIRO E PATRIMONIAL NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS, VISTO QUE TAL MEIO (PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO PELA INTERNET) EXPANDE, DE FORMA EXPONENCIAL, O ALCANCE DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS EMANADOS PELO PODER PÚBLICO; D) OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE OBRAS CONCLUÍDAS E PARALISADAS DO EXERCÍCIO; E) OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS; F) OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 94 A 96, DA LEI Nº 4.320/64, PRESERVANDO A NECESSIDADE DO CONTROLE DE MATERIAIS EM ESTOQUE NO ALMOXARIFADO E REGISTRO SINTÉTICO DOS MESMOS; G) OBSERVAR COM RIGOR A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE VIAGENS NOS PROCESSOS DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS. **10.2.2.** DETERMINAR À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU, QUE OBSERVE SE FORAM ADOPTADAS ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ITEM II DA CONCLUSÃO DESTA VOTO, SOB PENA DE CONSIDERAR O GESTOR EM REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS ARTIGO 188, §1º, INCISO III, ALÍNEA "E", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; **10.2.3.** DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS NO FEITO ACERCA DO JULGAMENTO DOS AUTOS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA. **VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ MORAES DA COSTA FILHO, PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADADO).

PROCESSO Nº 15502/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM OBSTETRÍCIA NA MATERNIDADE ANA BRAGA – SES/AM. REPRESENTAÇÃO N. 68/2021-MPC-RMAM

ÓRGÃO: MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, LOUISE MARTINS FERREIRA – OAB/AM 5628, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - OAB/AM 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM 15540.

ACÓRDÃO Nº 1852/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** AS SRAS. GLAURIA TAPAJÓZ SAID HONCZARYK, ROSIENE BENTES LOBO, JÚLIA GRAZIELA MAR LISBOA E O SR. ANOAR ABDUL SAMAD - RESPONSÁVEIS PELA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA, POR NÃO ATENDEREM OS PRAZOS QUE LHE FORAM CONCEDIDOS NA NOTIFICAÇÃO Nº 80/2021/DEAS (FLS. 477/478), NOTIFICAÇÃO Nº 81/2021/DEAS (FLS. 511/512), NOTIFICAÇÃO Nº 04/2022/DEAS (FLS. 568/576) E NOTIFICAÇÃO Nº 05/2022/DEAS (FLS. 577/585), COM BASE NO ART. 20, § 4º, DA LEI 2.423/96; **9.4. DETERMINAR** AO SECRETÁRIO DA SES/AM O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS, NO PRAZO DE 120 (VINTE) DIAS: **A)** A REVISÃO DO CONTRATO 009/2016-SUSAM PARA INSERIR CLÁUSULA DE COMPLIANCE EMPRESARIAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA; **B)** PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DAS OUVIDORIAS DAS MATERNIDADES DE MANAUS, QUE CONTEMPLA ESTABELECIMENTO DE UM PROCEDIMENTO PADRÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES ORIUNDAS DAS MATERNIDADES DE MANAUS, UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO DE DADOS, BEM COMO NOMEAÇÃO DE OUVIDORIAS PARA CADA MATERNIDADE DA CIDADE; **C)** PLANO ACERCA DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELAS APURAÇÕES EM QUESTÃO, QUE CONTEMPLA ESTRUTURA, QUALIFICAÇÃO, NECESSÁRIA VINCULAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSIÇÃO APLICÁVEL AO RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, ENTRE OUTROS ASPECTOS PARA UMA APURAÇÃO CONCRETA, EFETIVA E IMPARCIAL, E EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; **D)** IMPLEMENTAÇÃO DO PARTOGRAMA EM TODAS AS MATERNIDADES DE MANAUS POR TODOS OS PROFISSIONAIS ATUANTES NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL; **E)** ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM FACE DA EMPRESA E DOS PROFISSIONAIS QUE NÃO CUMPRIREM O DEVER DE PREENCHIMENTO DO PARTOGRAMA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA FORMALIZAÇÃO DE QUALQUER DENÚNCIA/RECLAMAÇÃO LEVADA TANTO À OUVIDORIA QUANTO À DIREÇÃO DAS MATERNIDADES/HOSPITAIS, ENVIANDO, SEMESTRALMENTE, AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SIGNATÁRIOS DESTA RECOMENDAÇÃO OS DADOS RELATIVOS AOS REFERIDOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS; **F)** PROGRAMA ANUAL PERMANENTE DE APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM SERVIÇOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA AO PARTO NA CIDADE DE MANAUS, SEJA EM MATERNIDADES OU HOSPITAIS, NO SENTIDO DE PROMOVER A DISSEMINAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ASSISTÊNCIA AO PARTO BASEADA EM EVIDÊNCIAS DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; **G)** OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ATUANTES NAS MATERNIDADES DE MANAUS NOS CURSOS OFERECIDOS, SEJAM ELES SERVIDORES, CONCURSADOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO OU PREPOSTOS DE EMPRESA CONTRATADA PELO ESTADO DO AMAZONAS, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO, SEJA NA ÁREA DE MEDICINA, ENFERMAGEM, PSICOLOGIA, RADIOLOGIA, FISIOTERAPIA OU SERVIÇO SOCIAL, COM APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO/DISCIPLINAR EM CASO DE FALTA NOS CURSOS OFERTADOS, ENVIANDO, SEMESTRALMENTE, AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SIGNATÁRIOS DESTA RECOMENDAÇÃO OS DADOS RELATIVOS AOS REFERIDOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS, BEM COMO A LISTA DE PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS NOS REFERIDOS CURSOS; **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA - REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - E AOS PATRÔNOS HABILITADOS NO FEITO.





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.23

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11058/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA EM DESFAVOR DO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA. ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FRAUDE A TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI (NÃO DEFINIDO), NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUDE MORAES E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM 8888, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM 12868, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM 5225, YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM 4237, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM 4208, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM 5910, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM 666, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 1853/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NOS TERMOS DO ART. 113, §1º, DA LEI 8.666/93 E DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUMPRINDO ASSIM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO) E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12256/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. RAIMUNDO MENDES ALVES (19/01/2021 - 31/12/2021) E ANTONIO JUSTO SALVADOR (01/01/2021 - 18/01/2021) - EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

ORDENADOR: RAIMUNDO MENDES ALVES (ORDENADOR DE DESPESA), ANTONIO JUSTO SALVADOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA (CONTADOR), PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO - PAUINI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBARATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 1854/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RAIMUNDO MENDES ALVES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1557/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, O QUAL JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAUINI (SEMCD), EXERCÍCIO DE 2021, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 61, §1º DA LEI N.º 2.423/96; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. RAIMUNDO MENDES ALVES, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 1557/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, SENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ OMISSÃO EM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO EMBARGANTE, POIS A NÃO APRESENTAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E BALANÇETES MENSIS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DO ART. 1º, II E §§2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015, E REVELA, AINDA, PREJUÍZO AO CONTROLE EXTERNO, INVIABILIZANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI Nº 10.520/02, DECRETO Nº 5450/05, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E A LEI COMPLEMENTAR 101/2000; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO MENDES ALVES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZAÇÃO À COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12912/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA E DE JESUS DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.24

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - INSPETORIA AMAZONAS, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 1855/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE ACATOU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DA DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. EDEGILSON DE JESUS DOS SANTOS, HAJA VISTA NÃO RESTAREM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 279 §2º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, PORQUE INCOMPETENTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS PARA APRECIAR RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO; **8.2. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA QUE APRECIE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA; **8.3. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ACERCA DO TEOR DESTA DENÚNCIA COM ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS; **8.4. DAR CIÊNCIA** À CONTROLADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DO TEOR DESTA DENÚNCIA COM ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15457/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO //IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES DO PROCESSO Nº 13081/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: ROSSIEMI SOARES DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA), JOSE DUARTE DOS SANTOS FILHO (ORDENADOR DE DESPESA), WILSON DUARTE ALECRIM (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ (GESTOR), AFONSO LOBO MORAES (GESTOR), FRANCISCO ELZENIR DOMINGOS GOMES (GESTOR), CALINA MAFRA HAGGE (GESTOR), RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PIANCO FILHO (GESTOR), MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA (CONTADOR), HELIO FERREIRA DA SILVA (GESTOR) E ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO (GESTOR)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, SILVIO DA COSTA BRÍNGEL BATISTA - OAB/AM 3262, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414, ROGÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1025, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM 12868, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - OAB/AM 4231, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM 666, IOLANDA LOBO PEREIRA - OAB/AM 9821, DAYANA ROSSURAR DOS SANTOS - 12457, ARTHUR DA COSTA PONTE - OAB/AM 11757, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM 5225, ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA – OAB/AM 8387, ANA CAROLINA COSTA ORTIZ – OAB/AM 12390.

ACÓRDÃO Nº 1856/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, POR PERDA DO OBJETO, SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA CELERIDADE PROCESSUAL E DO NON BIS IDEM, HAJA VISTA O EFEITO DEVOLUTIVO INERENTE AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 15752/2018, QUE VERSA SOBRE A MATÉRIA DESTE PROCESSO; **9.2. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16204/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO //IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO E JOAO COELHO BRAGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO E SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1857/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC, SUBSCRITA PELO PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS-SECT, PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE E LESIVIDADE NO TÍTULO DE CONCESSÃO REAL DE USO – CDRU N.º 112353/2020 DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE MONTE SINAI, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, EM FAVOR DE POSSEIRO (SR. LUCIANO FERREIRA BARBOSA) QUE EXPLORA IRREGULARMENTE EXTRAÇÃO MINERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM C/C ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96-LOTCE/AM, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR**





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.25

PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC, SUBSCRITA PELO PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, SECRETÁRIO DA SECT À ÉPOCA DOS FATOS, POR RESTAR COMPROVADO QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONFIRMA OS PONTOS ELENCADOS PELO PARQUET, QUAL SEJA, ILEGALIDADE E LESIVIDADE NO TÍTULO DE CONCESSÃO REAL DE USO – CDRU N.º 112353/2020 DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE MONTE SINAI, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, EM FAVOR DE POSSEIRO (SR. LUCIANO FERREIRA BARBOSA) QUE EXPLORA IRREGULARMENTE A EXTRAÇÃO MINERAL, EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS DETERMINADOS PELA LEI 3.804/20121 E LEI 2.754/2002; **9.3. CONSIDERAR REVELA** O SR. JOSÉ COELHO BRAGA, SECRETÁRIO DA SECT NO EXERCÍCIO DE 2023 (NOTIFICAÇÃO N.º 148/2023-DICAMB/SECEX, FLS. 655), PARA TODOS OS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/96- LOTCE/AM; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, SECRETÁRIO DE CIDADES E TERRITÓRIOS-SECT À ÉPOCA DOS FATOS, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DE ATO PRÁTICO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI N.º 2423/96- LOTCE/AM C/C 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM (ILEGALIDADE E LESIVIDADE NO TÍTULO DE CONCESSÃO REAL DE USO – CDRU N.º 112353/2020 DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE MONTE SINAI, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, EM FAVOR DE POSSEIRO (SR. LUCIANO FERREIRA BARBOSA) QUE EXPLORA IRREGULARMENTE A EXTRAÇÃO MINERAL), EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS DETERMINADOS PELA LEI 3.804/20121 E LEI 2.754/2002, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO-FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS-SECT: ASSINAR PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI N.º 2423/96- LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, PARA: A) ANULAR O TÍTULO DE CONCESSÃO REAL DE USO - CDRU N.º 112353/2020 DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, SITO NA COMUNIDADE MONTE SINAI, MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, E COMPROVAR A ANULAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS-SECT: **A)** FORMALIZAR E INSTRUIR PROJETOS (MACRO) DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CADA UMA DAS GLEBAS ESTADUAIS ARRECADADAS, A PARTIR DOS ELEMENTOS INICIAIS DO PROCEDIMENTO DE ARRECAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO) E DE INSPEÇÃO, COMO PRESSUPOSTO E CONTEXTO DE ANÁLISE DE POSSÍVEIS PEDIDOS INDIVIDUAIS DE CONCESSÃO DE USO E DOMÍNIO (INDIVIDUAL E COLETIVO/COMUNITÁRIO), FORMANDO ASSIM UM PROCESSO-MÃE (COM A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLETA DO IMÓVEL E ESTUDO DE SUA DESTINAÇÃO ECONÔMICA SUSTENTÁVEL E SOCIOAMBIENTAL), SEGUIDO DE PROCESSOS ANEXOS (COM EVENTUAIS PEDIDOS AVULSOS DE CONCESSÃO), A FIM DE QUE HAJA DEFINIÇÃO CONJUNTA, ARTICULADA E PLANEJADA, TENDO EM VISTA A FUNÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE CADA BEM E A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA GERAL DA ÁREA; **B)** INSTRUIR OS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM QUE SE REGISTRAM OCUPAÇÕES PRECÁRIAS DE PARTICULARES, POR MEIO DE INSPEÇÕES E DE CONSULTA AO IPAAM E DO EXAME CRITERIOSO DA SITUAÇÃO DA ÁREA E DAS POSSESSÕES NO SICAR E CONSULTA AO IPAAM SOBRE A AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS POR DESMATAMENTO ILÍCITO, VALIDAÇÃO DO CAR DO PRETENDENTE E CUMPRIMENTO POR ESTE DAS CONDICIONANTES DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NA FORMA DO CÓDIGO FLORESTAL; **C)** FORMALIZAR INSCRIÇÃO ESPECIAL DAS GLEBAS ARRECADADAS NO SICAR NO MÓDULO DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO ESTADO, SOB REGIME ESPECIAL DE PROPRIEDADE PÚBLICA, LEVANDO-SE AS ANOTAÇÕES AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS PARA AVERBAÇÃO; **D)** ABSTER SE DE DAR SEGUIMENTO A REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS E EXARAR TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO E DOMÍNIO QUANDO CONSTATADAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS OU PENDÊNCIAS DE INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO DO CAR E DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA POSSESSÃO INDIVIDUAL NA FORMA DA LEI; **E)** DAR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ATIVA ÀS GLEBAS ARRECADADAS E SUA LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA COM VISIBILIDADE PLENA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E RIBEIRINHAS, IDENTIFICADAS POR INSPEÇÃO, APÓS LEVANTAMENTO OFICIAL NO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; **F)** DAR PRIORIDADE AOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS GLEBAS ESTADUAIS QUE SUPORTAM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E AS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS DE DESMATAMENTO ILÍCITO NO SUL DO AMAZONAS, INCLUSIVE NOVO ARIPUANÁ, ASSEGURANDO A DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS VOCAÇÕES FLORESTAIS E EXTRATIVISTAS E PREFERENCIALMENTE ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS E RIBEIRINHAS NELAS SITUADAS E QUE FAZEM USO SUSTENTÁVEL SECULAR; **G)** DESTINAR PRIORITÁRIA E PREFERENCIALMENTE AS TERRAS PÚBLICAS NÃO AFETADAS NA INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DE PROTEÇÃO INTEGRAL OU DE USO SUSTENTÁVEL; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12181/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, DO EXERCÍCIO 2021.





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.26

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

ORDENADOR: CINTHIA CRISTINA MATHEUS E XEREZ DE ALBUQUERQUE (ORDENADOR DE DESPESA), ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA (ORDENADOR DE DESPESA), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): HAIDA JÉSSICA PEREIRA DE CARVALHO (CONTADOR), ALTAMIR IGNACIO CARDOSO (GESTOR) E JOÃO AUGUSTO VASCONCELOS SOARES (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1859/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, TENDO COMO RESPONSÁVEL A SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, EXERCÍCIO 2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. A RESSALVA É PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CONFORME OS DISPOSTOS DOS INCISOS II, IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **10.2. DETERMINAR** A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NO PRAZO DE 180 DIAS, A FIM DE ATENDER OS DISPOSTOS DOS INCISOS II, IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS NO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCEAM; **10.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, ACERCA DA DECISÃO. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS JUNTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, MULTA E CIÊNCIA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14622/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 260/2023 - OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA), DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO) E DOS SRS. OLINDINA ANGELA TRAJANO TAVARES E ELIEL DE SOUZA FERREIRA (SERVIDORES PÚBLICOS), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E ARLETE FERREIRA MENDONÇA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, CLOVIS MOREIRA SALDANHA, OLINDINA ANGELA TRAJANO TAVARES E ELIEL DE SOUZA FERREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1861/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 260/2023 - OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA), DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO) E DOS SRS. OLINDINA ÂNGELA TRAJANO TAVARES E ELIEL DE SOUZA FERREIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS DESTES NAS REFERIDAS PREFEITURA E SECRETARIA, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 260/2023 - OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA), DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO) E DOS SERVIDORES OLINDINA ÂNGELA TRAJANO TAVARES E ELIEL DE SOUZA FERREIRA, POR RESTAR COMPROVADA A INDEVIDA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EM DESCOMPASSO COM O ESTABELECIDO NO ART. 37, XVI, E §10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS SEGUINTE PERÍODOS: **9.2.1. ACUMULAÇÃO ILÍCITA** CONFIGURADA EM 03/05/2012 A 24/06/2019 DA SERVIDORA SRA. OLINDINA ÂNGELA TRAJANO TAVARES: ATIVA NO CARGO DE MERENDEIRO 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 122085-1A, ADMISSÃO EM 03/05/2012, ÓRGÃO SEDUC; E APOSENTADA DESDE 24/06/2019 NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA; **9.2.2. ACUMULAÇÃO ILÍCITA** NO PERÍODO DE 17/06/2016 A 08/11/2023 DO SERVIDOR SR. ELIEL DE SOUZA FERREIRA: ATIVO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, MATRÍCULA 118279-9A, COM ADMISSÃO EM 17/06/2016, ÓRGÃO SEDUC; E EXONERADO EM 08/11/2023 DO CARGO DE OPERADOR DE BOMBA, MATRÍCULA Nº 5295, COM ADMISSÃO EM 24/03/2004, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO (SEDUC), COM FUNDAMENTO NO ART. 188, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, PARA QUE: **9.3.1. INFORME** A ESTA CORTE DE CONTAS SOBRE AS APURAÇÕES E AS CONCLUSÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ABANDONO DE CARGO, REGISTRADO SOB O Nº 028101.017059/2024-56, EM FACE DA SERVIDORA OLINDINA ÂNGELA TRAJANO TAVARES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DA CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE E DEMAIS APURAÇÕES, A EXEMPLO DAS RESPONSABILIDADES PELO ACÚMULO INDEVIDO ATÉ OS DIAS ATUAIS, DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANOS AO ERÁRIO E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE POSSÍVEL RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS IMPORTÂNCIAS, SE RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, SOB PENA DAS SANÇÕES CABÍVEIS; **9.3.2. APURE** AS RESPONSABILIDADES PELO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS DO SERVIDOR ELIEL DE SOUZA FERREIRA, NO PERÍODO DE 17/06/2016 A 7/11/2023, A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANOS AO ERÁRIO E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE POSSÍVEL RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS IMPORTÂNCIAS, SE RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, SOB PENA DAS SANÇÕES CABÍVEIS; **9.3.3. ENCAMINHE** A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS E SEUS





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.27

DESDOBRAMENTOS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO; **9.4. CONSIDERAR REVEL** O SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA TODOS OS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM; **9.5. CONSIDERAR REVEL** À SRA. OLINDINA ANGELA TRAJANO TAVARES, PARA TODOS OS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96- LOTCE/AM; **9.6. CONSIDERAR REVEL** O SR. ELIEL DE SOUZA FERREIRA, PARA TODOS OS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.8. DAR CIÊNCIA** À SRA. OLINDINA ÂNGELA TRAJANO TAVARES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. ELIEL DE SOUZA FERREIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.10. DAR CIÊNCIA** A SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14951/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): VIVIAN PAIVA TESCH - OAB/RS 91210.

ACÓRDÃO Nº 1862/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, NOS TERMOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SOB A GESTÃO DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE GRAVES VIOLAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS NO CONTRATO Nº 033/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE NHAMUNDÁ E A EMPRESA GUSTAVO FREITAS MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE, SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 25, II, DA LEI 8666/1993; AFRONTA AO ART. 55, III, DA LEI 8666/1993, POSTO QUE COMPROVADAMENTE SE TRATA DE CONTRATO DE RISCO, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FOI ESTABELECIDO EM PERCENTUAL DE 20% SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO MUNICÍPIO, BEM COMO FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO); **9.3. APLICAR MULTA** À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR RESTAR EVIDENCIADO: A) FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA DISPOSTO NO ART. 8º, §1º, IV E §2º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E ART. 48 DA LEI Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), PORQUE NÃO HÁ QUAIQUÊR DOCUMENTOS A RESPEITO DO CONTRATO Nº 033/2021 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; B) AFRONTA AO ART. 25, II, DA LEI 8666/1993, EM VISTA DO NÃO A TENDIMENTO DOS REQUISITOS DE "SINGULARIDADE DO OBJETO" E "NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO" PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO; E C) OFENSA AO ART. 55, III, DA LEI 8666/1993, HAJA VISTA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE VALOR DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTRATADOS E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. CONCEDER PRAZO** DE 30 DIAS À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, CONSOANTE ART. 5º, INCISO XII, DO RI-TCEAM, ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 71, INCISO IX, DA CRFB/88, PARA QUE PROMOVA A DEVIDA SUSTAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2021, EM FACE DA CONTRATAÇÃO ILEGAL, POR VIOLAÇÃO DO ART. 25, II E ART. 55, III, DA LEI 8666/1993; **9.5. ENCAMINHAR** O FEITO À CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XV, DO RI- TCEAM, PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4 POR PARTE DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DELIBERE QUANTO À SUSTAÇÃO DO CONTRATO Nº





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.28

033/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE NHAMUNDÁ E A EMPRESA GUSTAVO FREITAS MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, EM FACE DA CONTRATAÇÃO ILEGAL, POR VIOLAÇÃO DO ART. 25, II E ART. 55, III, DA LEI 8666/1993, ENVIANDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DESTE ITEM; **9.6. ENCAMINHAR** CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, RELATIVOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, QUE TIPIFICAM CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA LIÇÃO DO ART. 129, INCISO I, DA CF/88; **9.7. DETERMINAR** À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL, QUE CUMPRA O ART. 5º, XXXIII E CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 C/C O ARTIGO 6º, INCISO I, ART. 7º, INCISO VI, ART. 8º, CAPUT, DA LEI Nº 12.527/2011 E ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000, DE MODO A ALIMENTAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RETROATIVAMENTE E ATÉ O MOMENTO, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA, EM CONSONÂNCIA COM AS PASTAS JÁ DESTRINCHADAS NO SITE ELETRÔNICO; **9.8. CONSIDERAR REVEL** O SR. RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 88, RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.9. DAR CIÊNCIA** À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.11. DAR CIÊNCIA** À SRA. VIVIAN PAIVA TESCH, OAB/RS Nº 91.210, ADVOGADA DO SR. RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO NO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16765/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 219/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1865/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MPC-AM), EM FACE DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. JULIANO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), EM RAZÃO DE MÁ-GESTÃO DE COMANDO, BEM COMO CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MPC-AM), EM FACE DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. JULIANO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), PELA CONSTATAÇÃO DE INEFICIÊNCIA NO COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, EXERCÍCIO DE 2023. COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NOS ARTIGOS 23, VI E VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 230, II E VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE NHAMUNDÁ, COM FUNDAMENTO NO ART. 188, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, PARA QUE: **9.3.1. ENVIAR** NO PRAZO DE 120 DIAS PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL, NOS TERMOS DO ART. 9º, XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.3.2. IMPLEMENTAR** O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.3.3. IMPLEMENTAR** CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.3.4. REFORÇAR** AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011. **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), COM FUNDAMENTO NO ART. 188, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, PARA QUE: **9.4.1. INTENSIFICAR** AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.2. O FORTALECIMENTO** DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.29

IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DO SOCIOBIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.10.** REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011. **9.5. DETERMINAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 188, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, PARA QUE: **9.5.1.** CONVOCAR IMEDIATAMENTE OS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOCAR OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORACÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12199/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA ZENO LANZINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA ZENO LANZINI

ORDENADOR: FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): JULIANA FERNANDES E OLIVEIRA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JIMMY MARTINS SHIMIZU - 6448.

ACÓRDÃO Nº 1867/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, DIRETOR-GERAL DA POLICLÍNICA ZENO LANZINI, EXERCÍCIO 2023, EM DECORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS DESCRITAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 057/2024-DICAD (ACHADOS 3, 5, 9 E 11) NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI 2.423/96, FORMA DO ART. 22, INCISO III, QUAIS SEJAM: ACHADO Nº 03, PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. NATUREZA DA DESPESA 33909301. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME O ART. 58 A 67 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.59 DA LEI Nº 8.666/199 C/C ARTIGOS 151, 152, 153 E 154 DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/1986 C/C ART. 82, DA LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 4730/2018 C/C ART. 60 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64 C/C ART. 3º, INCISO VI DA IN CGE/AM 001/2022, ACHADO Nº 05, O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS INFORMES PERIÓDICOS VIA SISTEMA E – CONTAS, CONFORME O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015, ACHADO Nº 09, O NÃO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE MENSAL VIA SISTEMA E – CONTAS, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015, ACHADO Nº 011 INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 001, PLANO DE PROVIDÊNCIAS. AVERIGUAÇÃO, DE ACORDO COM ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, NO VALOR DE R\$ 10.240,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS, OITENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: ACHADO Nº 03, PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. NATUREZA DA DESPESA 33909301. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.30

O ART. 58 A 67 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.59 DA LEI Nº 8.666/199 C/C ARTIGOS 151, 152, 153 E 154 DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/1986 C/C ART. 82, DA LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 4730/2018 C/C ART. 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C ART. 3º, INCISO VI DA IN CGE/AM 001/2022; ACHADO Nº 05, O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS INFORMES PERIÓDICOS VIA SISTEMA E – CONTAS, CONFORME O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015; ACHADO Nº 09, O NÃO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE MENSAL VIA SISTEMA E – CONTAS, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; ACHADO Nº 011, INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 001, PLANO DE PROVIDÊNCIAS. AVERIGUAÇÃO, DE ACORDO COM ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002/TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12783/2024

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA /REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJETO: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 43.841,28 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), E AO ALCANCE NO VALOR DE R\$ 12.104,50 (DOZE MIL, CENTO E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº 157/2017, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10564/2013, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, CONTRA O SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, EX-PREFEITO MUNICIPAL, EM VIRTUDE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES ATINENTE AO EXERCÍCIO 2012 E OUTRAS POSSÍVEIS IRREGULARES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN MACHADO (CPF Nº 043.609.312-04) MEMORANDO Nº 81/2024-DERED.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO E IGOR ARNAUD FERREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 1868/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. INDEFERIR** A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN À COBRANÇA EXECUTIVA, NO SENTIDO DE QUE SEJA AFASTADA A TESE DE ILEGITIMIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA COBRANÇA DE MULTA E ALCANCE, CONSIDERANDO QUE A COBRANÇA É REALIZADA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, COM FUNDAMENTO NO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO NA LEI Nº 2423/1996 (LO/TCE- AM), ARTIGO 71, BEM COMO NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS (RESOLUÇÃO Nº 04/2002), NA SUBSEÇÃO III, EM SEUS ARTIGOS 173 A 176; **8.2. CONCEDER PRAZO** AO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHA O VALOR ATUALIZADO DA MULTA DISPOSTA NO ITEM 10.2 DA DECISÃO Nº 154/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 71 DA LEI Nº 2.423/1996 (LO/TCE-AM), BEM COMO NOS ARTIGOS 173 A 176 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS (RESOLUÇÃO N. 04/2002). NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, AUTORIZO A ADOÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 2º. DO ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ESTE TCE/AM E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. DO DIA 31/08/2020 – EDIÇÃO Nº 2364, PGS. 13/14, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA DO ESTADO PARA QUE SEJA PROPOSTA A COBRANÇA JUDICIAL; **8.3. CONCEDER PRAZO** AO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE RECOLHA O VALOR ATUALIZADO DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 10.3 DA DECISÃO Nº 154/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 71 DA LEI Nº 2.423/1996 (LO/TCE-AM), BEM COMO NOS ARTIGOS 173 A 176 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS (RESOLUÇÃO N. 04/2002). NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, AUTORIZO A ADOÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 2º. DO ANEXO I DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ESTE TCE/AM E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. DO DIA 31/08/2020 – EDIÇÃO Nº 2364, PGS. 13/14, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA DO ESTADO PARA QUE SEJA PROPOSTA A COBRANÇA JUDICIAL; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14089/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RICARDO HENRIQUE MAIA ROCHA, REPRESENTANTE DA EMPRESA R H M R LOCACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: R H M R LOCACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E RICARDO HENRIQUE MAIA ROCHA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.31

ACÓRDÃO Nº 1869/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA R.H.M.R. LOCAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024, HAJA VISTA NÃO RESTAREM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 288, §3º C/C ART. 279, §2º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, PORQUE INCOMPETENTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS PARA APRECIAR RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO E REPASSADOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA; **9.2. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA QUE APRECIE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024, POR DERIVAR DE RECURSO VOLUNTÁRIO REPASSADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, COM ESTEIO NO ART. 1º, XIX, DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 246/2011; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, OAB/AM Nº 5851, ADVOGADO DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. RICARDO HENRIQUE MAIA ROCHA, ADMINISTRADOR DA EMPRESA RHMR LOCAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 15038/2022

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL /RELATÓRIO

OBJETO: AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR A GOVERNANÇA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES PRISIONAIS GERIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP (CERTIDÃO DA 29ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1872/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECOMENDAR** AO ATUAL GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP QUE: I. FORTALEÇA O TREINAMENTO AOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E PESAGEM DAS REFEIÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPROPRIEDADES; II. ESTABELEÇA CANAL DE ENVIO PRÉVIO DE CARDÁPIO PARA CADA UNIDADE PRISIONAL; III. ESTABELEÇA DOCUMENTO PADRÃO PARA ATESTO DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO, DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA; IV. IMPLEMENTE CONTROLES DE QUALIDADE E AUDITÓRIAS FREQUENTES PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS; V. ADOTE SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM DAS REFEIÇÕES NO ATO DO RECEBIMENTO; VI. REVISE E ATUALIZE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS QUE TRATAM SOBRE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, FLUXO DE PAGAMENTO (ATORES ENVOLVIDOS), REAJUSTES E REPACTUAÇÕES CONTRATUAIS, GLOSAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS; **8.2. DETERMINAR** AO ATUAL GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ENCAMINHE O PLANO DE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 4º, INCISO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2011 – TCE AM, CONTENDO AS AÇÕES, PRAZOS E RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS POR ESTE TRIBUNAL, DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTE DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO; **8.3. DETERMINAR** AO DEAP A INSTAURAÇÃO DE UM PROCESSO DE MONITORAMENTO COM FINS DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS POR ESTE TRIBUNAL; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11650/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12376/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES (CONTADOR) E KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

PARECER PRÉVIO Nº 111/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDÓ DISCUTIDO A MATÉRIA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.32

NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** 1) DAS CONTAS DE GOVERNO DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, §1º E §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMBINADO COM O ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, COM O ARTIGO 1º, INCISO I, E COM O ARTIGO 29, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996- LOTCE/AM, E COM O ARTIGO 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 09/1997, EM RAZÃO DE: (I) NÃO TER OBEDECIDO AO LIMITE MÁXIMO DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL, EM INOBSERVÂNCIA AO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000); (II) NÃO TER AGIDO COM RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, POR FALHAS NO PLANEJAMENTO, PORQUANTO ALTEROU O ORÇAMENTO PÚBLICO PREVIAMENTE APROVADO ACIMA DE 85%, DESCUMPRINDO, POIS, O ART. 1º, § 1º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; E (III) DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, EM ESPECIAL QUANTO À INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO ÚLTIMO SEMESTRE (ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL); **ACÓRDÃO Nº 111/2024**: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* À INTERESSADA, SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, E À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12092/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

ORDENADOR: OSWALDO JODAS LOPES FILHO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): IDELCY ANTONIETA PESSOA DA SILVA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 1873/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, EXERCÍCIO DE 2023, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96-LOTCE/AM; **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO, NO VALOR DE R\$ 2.606,11, EM RAZÃO DE PAGAMENTO DE VALOR INDEVIDO DE MULTA E JUROS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ATUALIZADO MONETARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ART. 304, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* AO INTERESSADO, SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.33

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 13952/2024

APENSOS: 14203/2024 E 14186/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DE ASSIS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX SERVIDOR SR. RAIMUNDO FERNANDES DE ASSIS, MATRÍCULA Nº.019285-6C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE 3, REFERENCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1118/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DE ASSIS, RAIMUNDO FERNANDES DE ASSIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13987/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARMELINA SANTOS DO VALE, MATRÍCULA Nº 093.368-6 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 559/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CARMELINA SANTOS DO VALE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14083/2024

APENSOS: 10239/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILZA DA SILVA MUNIZ, MATRÍCULA Nº 123155-2D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERENCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1009/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDILZA DA SILVA MUNIZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14180/2024

APENSOS: 14311/2024, 14345/2024 E 14331/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR JOSE RUFINO LIMA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 071.310-4 C, NO CARGO DE ELETRICISTA, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 674/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): JOSE VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA, JOSÉ RUFINO LIMA DE SOUSA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.34

PROCESSO Nº 14193/2024

APENSOS: 14344/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CARLA REGINA DA COSTA SILVA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX SERVIDOR SR. JOSE MARIA FONSECA RAMOS, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, MATRÍCULA 141860-2B, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2753/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA FONSECA RAMOS, CARLA REGINA DA COSTA SILVA RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14274/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARGARIDA DE LIMA AFONSO, MATRÍCULA Nº. 063.856-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TECNICO EM ENFERMAGEM D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 586/2024 - GP/MANAUAS PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA MARGARIDA DE LIMA AFONSO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14322/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DALILA COIMBRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE LOUREIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 055.461-8-B, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1269/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE LOUREIRO DA SILVA, DALILA COIMBRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14355/2024

APENSOS: 14439/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SINEZIO DA COSTA E SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIETA PESSOA DE SOUZA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 544/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): SINÉZIO DA COSTA E SOUZA, MARIETA PESSOA DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14384/2024

APENSOS: 13509/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA JOAQUINA DE SOUSA ZURRA SARAIVA, MATRÍCULA Nº 025057-0I, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 1085/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA JOAQUINA DE SOUSA ZURRA SARAIVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14400/2024

APENSOS: 12707/2015





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.35

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE PINTO CORREA, MATRÍCULA Nº 150.791-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1076/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSE PINTO CORREA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14469/2024

APENSOS: 10073/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. CELSON COSTA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº. 008.524-3C, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NIVEL 34, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 703/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): CELSON COSTA DE ALMEIDA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14492/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SILVANA PINHEIRO REIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX SERVIDOR SR. JOSE MARIA CORTEZ, MATRÍCULA 207923-2A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERENCIA 1,, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1312/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): JOSE MARIA CORTEZ, SILVANA PINHEIRO REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14494/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. GEISABEL PINHEIRO LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR WANDERLAN KUITZINGER LIMA, MATRÍCULA Nº 115.626-8D, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE D, REF 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1359/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): WANDERLAN KUITZINGER LIMA, GEISABEL PINHEIRO LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14511/2024

APENSOS: 11431/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALVINO PASCOALOTTI MESSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA GERMANA DA COSTA GADELHA, MATRÍCULA Nº 050.590-0H, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1314/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIA GERMANA DA COSTA GADELHA, ALVINO PASCOALOTTI MESSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14554/2024

APENSOS: 10817/2021





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.36

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA DE ARAUJO OZAKI, MATRÍCULA Nº. FEC 07/41512, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 372, DE 17 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA DE ARAUJO OZAKI E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14610/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JANE DA SILVA TAVARES, MATRÍCULA Nº 201.011-9C, NO CARGO DE PROFESSORA PF20-LPL-IV, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1063/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JANE DA SILVA TAVARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14643/2024

APENSOS: 14409/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA, MATRÍCULA Nº 026.603-5C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1192/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14647/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA EVA DE SA SOUZA, MATRÍCULA Nº 103.983-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 678/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCA EVA DE SA SOUZA E MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14693/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIETE RODRIGUES SALDANHA, MATRÍCULA Nº 188, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CIV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO 183, DE 05 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): LUZIETE RODRIGUES SALDANHA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FMPS.

PROCESSO Nº 14696/2024

APENSOS: 12868/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.37

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA BORGES FEITOSA, MATRÍCULA Nº 181.408-7A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1179/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIA BORGES FEITOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14723/2024

APENSOS: 13315/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. RAIMUNDA DAS CHAGAS MENDONCA, MATRÍCULA Nº 064.232-0A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISCAL DE SAÚDE GERAL F-16, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 787/2024-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DAS CHAGAS MENDONCA E MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14741/2024

APENSOS: 15868/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARTEMISA MORAES DA MOTA, MATRÍCULA Nº 086.043-3B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL I-05, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 694/2024 - GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ARTEMISA MORAES DA MOTA E MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14746/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CIMARA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES, MATRÍCULA Nº 094.148-4C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 693/2024-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): CIMARA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES E MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 14762/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): LUIZ RAFAEL BRAZ XAVIER

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À DICAPER. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA AO SR. LUIZ RAFAEL BRAZ XAVIER.

PROCESSO Nº 14807/2024

APENSOS: 14947/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA MARIA PINTO FREIRE, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ FERREIRA FREIRE, MATRÍCULA Nº 056.339-0B, NA PATENTE DE SARGENTO 3, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1254/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ FERREIRA FREIRE, ANA MARIA PINTO FREIRE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.38

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14813/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL DA SILVA PASSOS MOTA, MATRÍCULA Nº 243, NO CARGO DE ELETRICISTA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MANUEL DA SILVA PASSOS MOTA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

PROCESSO Nº 14828/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WILSON JOSE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 082.473-9C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-MÉDICO CARDIOLOGISTA II-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 722/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): WILSON JOSE DOS SANTOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14837/2024

APENSOS: 11935/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LÍGIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 1830, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL: GRUPO 8 - CLASSE "B" - REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): LÍGIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

PROCESSO Nº 14857/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA GARCIA, MATRÍCULA Nº. 000.147-3A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDENCIA Nº. 232/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUAS - CMM

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA GARCIA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14910/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JAEL GRAÇA DA JUSTA BOHADANA, MATRÍCULA Nº 089.484-2 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 740/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JAEL GRAÇA DA JUSTA BOHADANA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUSPREV, SES E SEMSA.

PROCESSO Nº 14988/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.39

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRANEIDE MATOS DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 132.280-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1194/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): IRANEIDE MATOS DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15008/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. BRYAN RIBEIRO ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 135.287-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 774/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): BRYAN RIBEIRO ALMEIDA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15020/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NELSON NOGUEIRA PRADO, MATRÍCULA Nº 072.685-0C, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA SOS B-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 744/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NELSON NOGUEIRA PRADO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15026/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ZEINA MICHILES SAMPAIO, MATRÍCULA Nº 011.323-9A, NO CARGO DE PESQUISADOR INICIANTE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1399/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): MARIA ZEINA MICHILES SAMPAIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15210/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. CARLOS JOSE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 197.254-5A, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1271/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE JULHO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS JOSE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15238/2024

APENSOS: 13532/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CLAUDIA PINHO DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR TED AMORIM NUNES, MATRÍCULA Nº 171.416-3B, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1357/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): TED AMORIM NUNES, ANA CLAUDIA PINHO DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.40

PROCESSO Nº 15272/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ LAUREANO MELGUEIRO, MATRÍCULA Nº. 149.409-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1453/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ LAUREANO MELGUEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15278/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEILA DOS SANTOS SILVEIRA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 071.102-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 840/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LEILA DOS SANTOS SILVEIRA RIBEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15292/2024

APENSOS: 13618/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANICE DE NAZARE BAIA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 079.703-0A, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 933/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JANICE DE NAZARE BAIA DE ALMEIDA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15296/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ASSUNÇÃO CARDOSO DOS REIS, MATRÍCULA Nº 081.569-1 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 880/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ASSUNÇÃO CARDOSO DOS REIS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15303/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JACYGUARA TAVARES MALCHER PRADO, MATRÍCULA Nº 149.365-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1491/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JACYGUARA TAVARES MALCHER PRADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15352/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARLETE DE BASTOS, MATRÍCULA Nº 105.288-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 837/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.41

INTERESSADO(S): ARLETE DE BASTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 12669/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. NATHACHA MUNIZ DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR SR. FRANCISCO ANDERSON DE BRITO SOUSA, MATRÍCULA Nº.8485, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 001/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): NATHACHA MUNIZ DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FRANCISCO ANDERSON DE BRITO SOUSA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12899/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA / RESERVA REMUNERADA DO SR. AROLDO DE LIMA BATISTA, MATRÍCULA Nº 133.184-1A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AROLDO DE LIMA BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12971/2024

APENSOS: 15773/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL DE NAZARÉ ARAGÃO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA VIRGILINA DA SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 435, NO CARGO DE PROFESSORA (A), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.339, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MANOEL DE NAZARÉ ARAGÃO DOS SANTOS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E VIRGILINA DA SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FAPESB E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

PROCESSO Nº 13153/2024

APENSOS: 14799/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSETH FRAGOSO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 147066.3.D, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A" , DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 418/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSETH FRAGOSO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13300/2024

APENSOS: 13407/2024 E 13413/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.42

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS FALÇÃO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR JOSÉ FALÇÃO FILHO, MATRÍCULA Nº 140.790-2B, NO CARGO DE AGENTE DE ARRECAÇÃO DE 1ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 846/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): JOSÉ FALÇÃO FILHO, JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS FALÇÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13449/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RUBEM ALVES DE LIMA NETO, MATRÍCULA Nº 139399-5B, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. NO EM 14 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): RUBEM ALVES DE LIMA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13493/2024

APENSOS: 12706/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARA LEDA BUAS DE LIMA MOURA, MATRÍCULA Nº 103.272-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 459/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARA LEDA BUAS DE LIMA MOURA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13851/2024

APENSOS: 15620/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CRISTINA DO VALE RAMOS, MATRÍCULA Nº. 107154-8D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERENCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 856/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA DO VALE RAMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13895/2024

APENSOS: 10570/2016 E 10439/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCELIA FARIAS DANTAS, NA CONDIÇÃO DE MÃE DO EX-SERVIDOR MARIO SILVA DALMEIDA NETO, MATRÍCULA Nº 232091-6A, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1091/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIO SILVA DALMEIDA NETO, FRANCELIA FARIAS DANTAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13927/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALINE DA SILVA PADRON, MATRÍCULA Nº 237658-0A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE, "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 892/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALINE DA SILVA PADRON E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.43

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13931/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSE MAGALHAES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MOISES AGUIAR DA SILVA, MATRÍCULA Nº 001.242-4A, NO CARGO DE DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 951/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MOISES AGUIAR DA SILVA, MARIA JOSE MAGALHAES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13960/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DIVONEY PERASA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 126.641-1B, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 479/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): DIVONEY PERASA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13992/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOCIANE PANTOJA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 114.868-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 534/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOCIANE PANTOJA DE SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14063/2024

APENSOS: 11794/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO ASSUNCAO FIGUEIREDO BARRETO, MATRÍCULA Nº. 011.593-2A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MEDICO CLINICO GERAL II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 567/2025 - GP/MANAUAS PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO ASSUNCAO FIGUEIREDO BARRETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14103/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 106.534-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 838/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14191/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.44

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EDINEIA CAVALCANTE DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE E DE NIKOLLY LIMA DE ARAUJO NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX SERVIDOR SR. IVAN DA SILVA ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NIVEL AUA - IA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1.207/2024/GP/PME, DE 17.06.2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): EDINEIA CAVALCANTE DE LIMA, NIKOLLY LIMA DE ARAUJO, IVAN DA SILVA ARAUJO E FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14194/2024

APENSOS: 14991/2023, 16270/2022 E 16484/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALDA CASTRO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. MARIA DE NAZARE EUCLIDES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE EX- CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JAIME FERREIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº. 056.371-4B, NA GRADUÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2382/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JAIME FERREIRA CARDOSO, ALDA CASTRO DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ EUCLIDES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14213/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WILCA VILLACORTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 258, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM PORTARIA Nº. 1446 DE 28 DE MAIO DE 2024, PUBLICADA NO D.O.M 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): WILCA VILLACORTE DA SILVA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14241/2024

APENSOS: 15185/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEURA CELIA REIS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 075.726-8 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H -3E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 551/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NEURA CELIA REIS CARVALHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14280/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1811, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL: GRUPO 8 - CLASSE "B", REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E AO COARIPREV.

PROCESSO Nº 14289/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.45

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GEMIMA AGUIAR DA SILVA E SILVA, MATRÍCULA Nº 081.483-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 625/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GEMIMA AGUIAR DA SILVA E SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14293/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FATIMA NASCIMENTO E NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº. 133.546-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALENCIA PARA FINS REMUNERATORIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1006/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FATIMA NASCIMENTO E NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14552/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA PAULA CARVALHO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 218, NO CARGO DE GARI (A), NÍVEL 1, DO ORGÃO PREFEITURA DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 295, DE 20 DE MAIO DE 2024 - GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MARIA PAULA CARVALHO DE SOUZA E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E AO FAPESB.

PROCESSO Nº 15293/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DENIMAR CAÇÃO BRASIL, MATRÍCULA Nº 124.056-0 B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1391/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): DENIMAR CAÇÃO BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13731/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LEONCIO DOS SANTOS BEZERRA, MATRÍCULA Nº 124.039-0B, NO CARGO DE PROFESSOR - PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 703/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LEONCIO DOS SANTOS BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15322/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSAMELIA ALENCAR LIRA, MATRÍCULA Nº 163.812-2A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, CLASSE 3ª, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1466/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSAMELIA ALENCAR LIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.46

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15347/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLIUCIVANE DOS SANTOS MARQUES AZEDO, MATRÍCULA Nº 147.899-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA 'G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1495/2022, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CLIUCIVANE DOS SANTOS MARQUES AZEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15365/2024

APENSOS: 17397/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALTIMAR CARNEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 064.274-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 839/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VALTIMAR CARNEIRO DE SOUZA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 16118/2020

APENSOS: 16117/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO DE ITACOATIARA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4783/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA (CONVENIENTE) E MAMOUD AMED FILHO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RAMON DA SILVA CAGGY - OAB/AM 15715, RAMON DA SILVA CAGGY - OAB/AM 15715, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO SR. MAMOUD AMED FILHO.

PROCESSO Nº 14085/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 116 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, JORGE ARAUJO VICENTE, DELMIRA LOPES SOARES TAVEIRA, KATIA REGINA XIMENES, RAIMUNDO PAULO MOURA MARIALVA, FANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO ALDO SANTOS DO NASCIMENTO, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO PINHEIRO, ROSEMARYRE DINIZ SOARES, ALEXANDRA DA SILVA LOPES, LEOMAR RODRIGUES DA SILVA, DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO E SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO À DICAPE. DAR CIÊNCIA AO SR. DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO.

PROCESSO Nº 13677/2020

APENSOS: 13652/2020 E 13702/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.47

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DO AMAZONAS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 063/2012, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1033/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCL. DO AMAZONAS (CONVENENTE), ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE) E RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - OAB/AM 1205.

DECISÃO: RECONHECER O DIREITO DO REQUERENTE SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. RECONHECER O DIREITO DO REQUERENTE SR. RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS. JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA AOS REQUERENTES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13652/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 67/12, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1421/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS (CONVENENTE), ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE) E MILTON FERREIRA DOS SANTOS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. DAR CIÊNCIA AO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13702/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA AGFM-ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 47/12, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1416/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS (CONVENENTE), ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE) E MILTON FERREIRA DOS SANTOS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DETERMINAÇÃO AOS GESTORES. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E AO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.48

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE NOVEMBRO DE 2024

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de novembro do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.069 (mil e sessenta e nove)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO		36	31	38	23	0	17	39	106	23	30	343
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	2	100	57	84	102	79	73	93	86	95	771
	RETORNO	22	26	66	26	16	27	29	50	15	18	295
	VISTAS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		27	126	123	110	118	106	102	143	101	113	1069

			PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL			
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM NOVEMBRO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	2	15	9	12	9	8	14	14	11	7	101	
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	5	6	2	4	2	1	5	4	4	4	33	
			COMPENSAÇÃO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
			DISTRIBUIÇÃO	0	34	40	47	35	42	28	22	42	41	41	331	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	2	0	0	1	0	0	0	0	0	4	
		APENSOS	0	30	27	22	22	23	11	9	25	30	30	199		
		RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)	11	14	37	27	23	27	17	46	11	6	6	219		
		VISTAS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3		
		REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	0	0	1	0	4	1	1	4	1	2	2	14		
		TOTAL	16	99	123	110	97	104	72	100	94	90	90	905		
		TRAMITADOS EM OUTUBRO E RECEBIDOS EM NOVEMBRO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	3	0	0	3	0	8	9	0	3	26
				PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	3
				COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIÇÃO	0			6	0	0	7	1	6	5	3	6	6	34		
DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1		
APENSOS	0		7	0	0	6	1	9	5	1	2	2	31			
RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)	11		11	0	0	4	0	6	16	3	15	15	66			
REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	0		0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	8			
VISTAS	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TOTAL	11		27	0	0	21	2	30	43	7	28	28	169			
AFASTAMENTOS EM NOVEMBRO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				CONGRESSO: 21 E 22/11/2024	FÉRIAS: 11 A 14/11/2024; LICENÇA MÉDICA: 29/11 A 06/12/2024	FÉRIAS: 29/10 A 08/11/2024; CONGRESSO: 21 E 22/11/2024	LICENÇA MÉDICA: 28/10 A 11/11/2024; 05/11 A 04/12/2024	FÉRIAS: 18 A 28/11/2024	LICENÇA ESPECIAL: 18 E 19/11/2024	-	CURSOS: 11 A 14/11/2024; 21 E 22/11/2024.	FÉRIAS: 11 A 13/11/2024	FÉRIAS: 18 A 27/11/2024	-		
TRAMITADOS EM NOVEMBRO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	2	0	2	3	0	5	3	0	3	18		
		PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2		
		COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1		
		DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	2	6	0	5	3	0	5	5	23		
		DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1		
	APENSOS	0	2	0	4	3	0	4	3	0	5	5	21			
	RETORNOS (INCLUIDOS APENSOS)	6	6	0	4	11	0	5	10	0	7	7	49			
	REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	TOTAL	6	12	0	13	24	0	19	19	0	22	22	115			

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.49

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE OUTUBRO		36	31	38	23	0	17	39	106	23	30	343
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	2	100	57	84	102	79	73	93	86	95	771
	RETORNO	22	26	66	26	16	27	29	50	15	18	295
	VISTAS	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		63	157	161	133	118	123	141	249	124	143	1412
PARECERES		21	51	28	47	70	55	65	82	83	57	559
DESPACHOS		2	3	4	1	1	11	0	0	2	1	25
DILIGÊNCIAS		11	0	4	0	2	1	0	11	0	0	29
CONTRARRAZÕES		0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	4
SEM MANIFESTAÇÕES		14	13	38	14	39	34	25	73	26	54	330
TOTAL SAÍDAS		48	67	74	62	113	101	90	171	112	114	952
PROCESSOS PENDENTES		15	90	87	71	5	22	51	78	12	29	460

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	0	0	0	0	14	6	0	0	0	20
1ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
2ª PROCURADORIA	0	0	2	0	0	0	1	2	0	0	0	5
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
8ª PROCURADORIA	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	3
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TOTAL	0	2	3	2	0	0	16	9	2	0	0	34



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.50

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	2	0	0	0	0	0	0	2
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	1	0	0	0	0	0	1
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	1	2	8	7	0	1	0	2	21
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	4	9	7	0	1	0	2	24

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	205	13	7	5	2	181	413
CÂMARAS	354	12	22	0	2	149	539
TOTAL	559	25	29	5	4	330	952



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ²
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral, conforme Portaria MPC/AM nº 16/2024.

²Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da 6ª Procuradoria, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho ¹
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas*	Vide nota de rodapé ²
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

¹Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria e da Coordenadoria de Licitações, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral, conforme Portaria MPC/AM nº 16/2024.

²Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da Coordenadoria de Obras Públicas, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

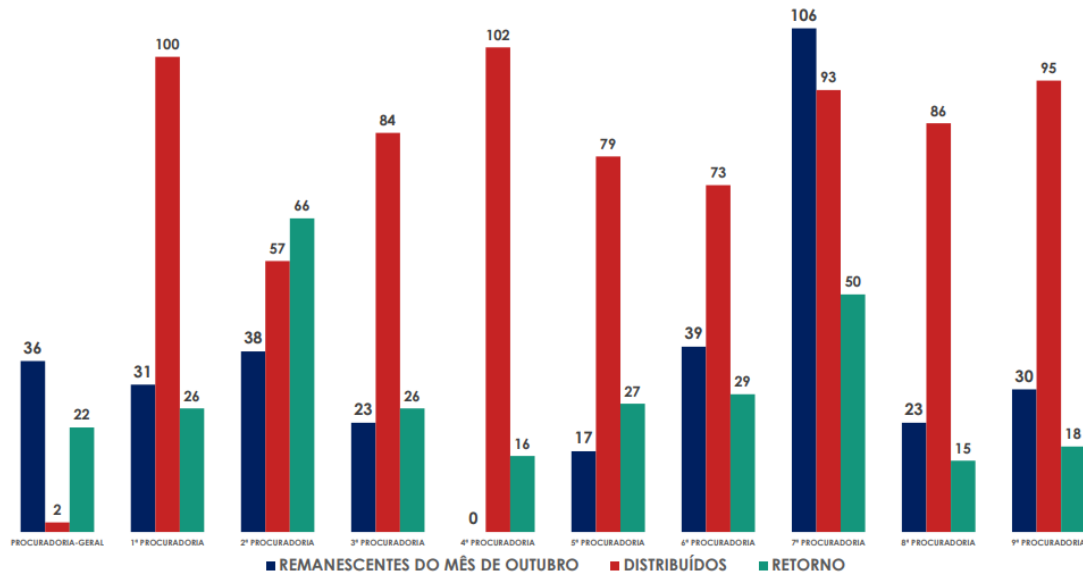


Manaus, 6 de dezembro de 2024

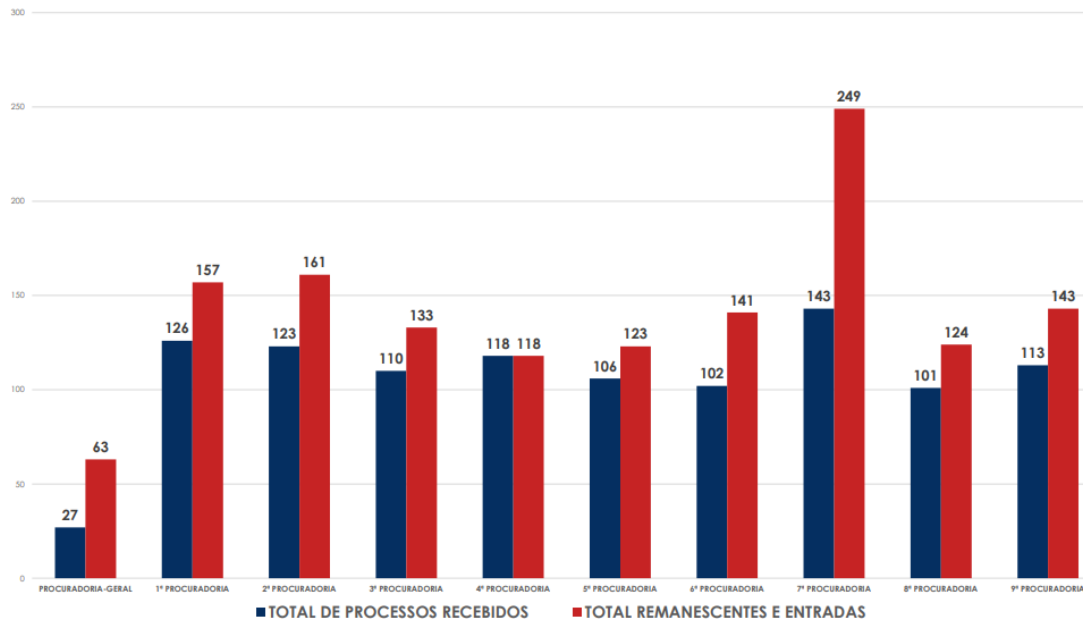
Edição nº 3453 Pag.52

VI – GRÁFICOS:

Processos recebidos:



Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

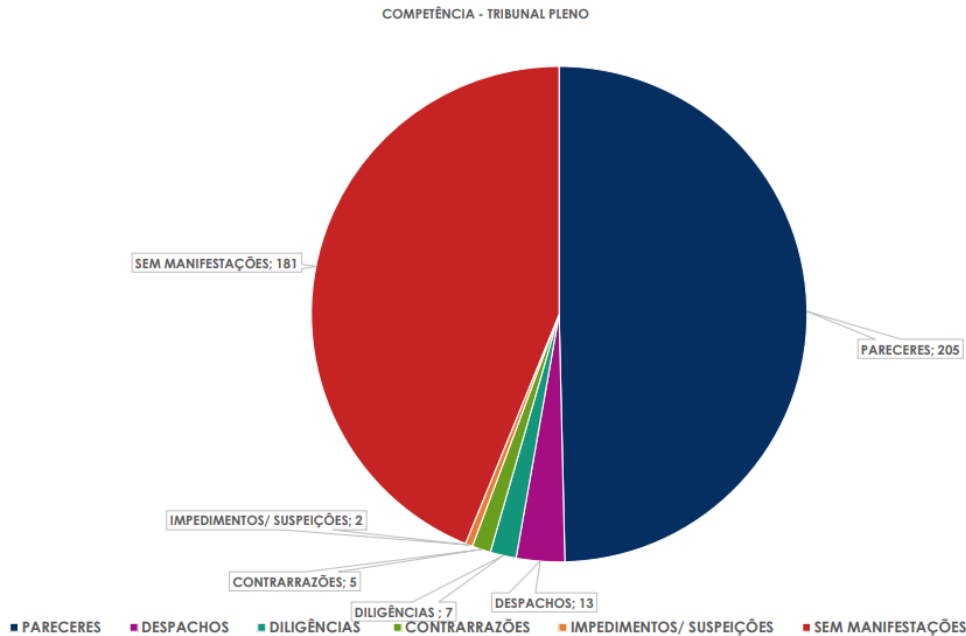


Diário Oficial Eletrônico de Contas

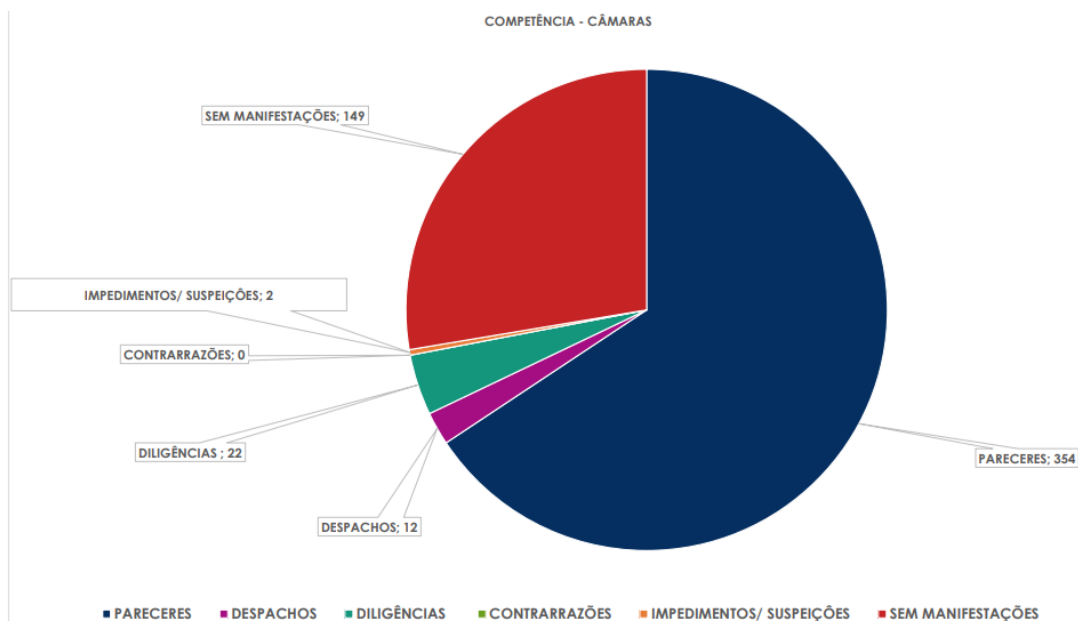
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Processos de competência do Tribunal Pleno:

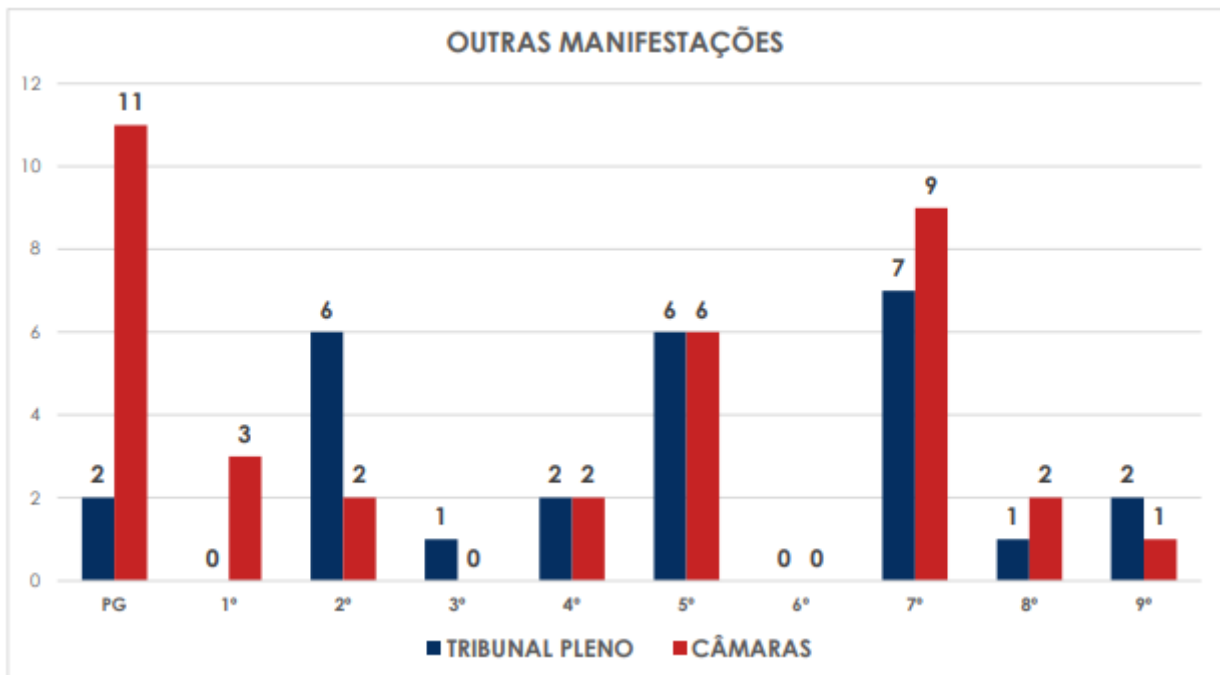
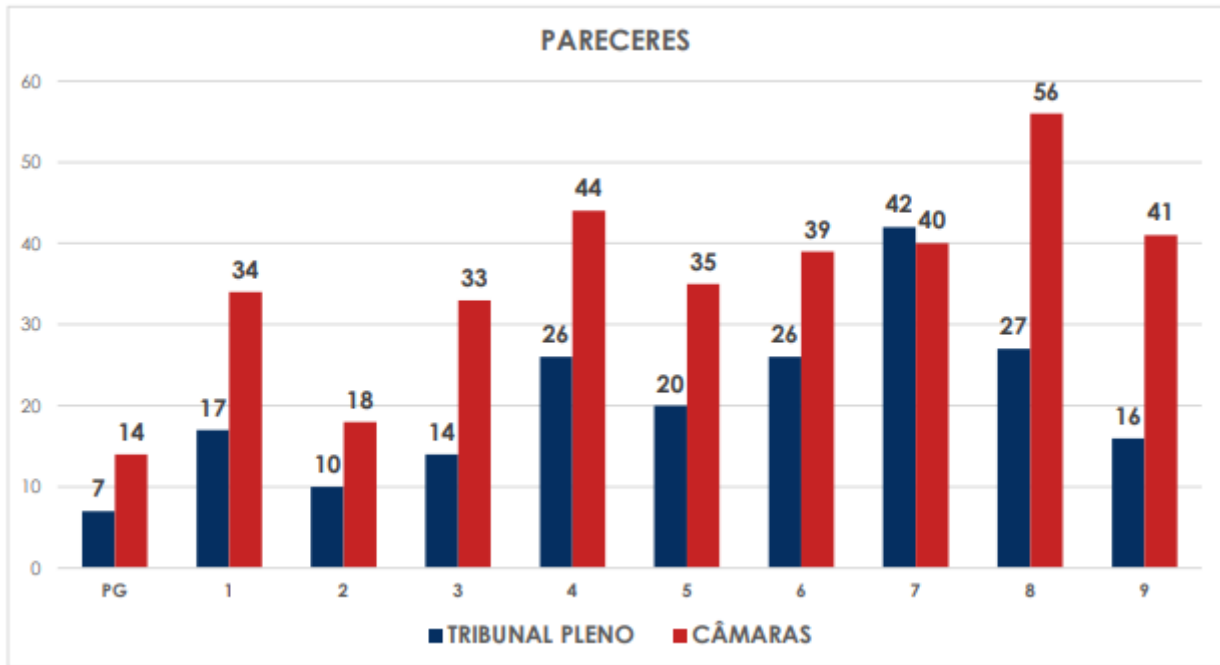


Processos de competência das Câmaras:





Manifestações processuais:





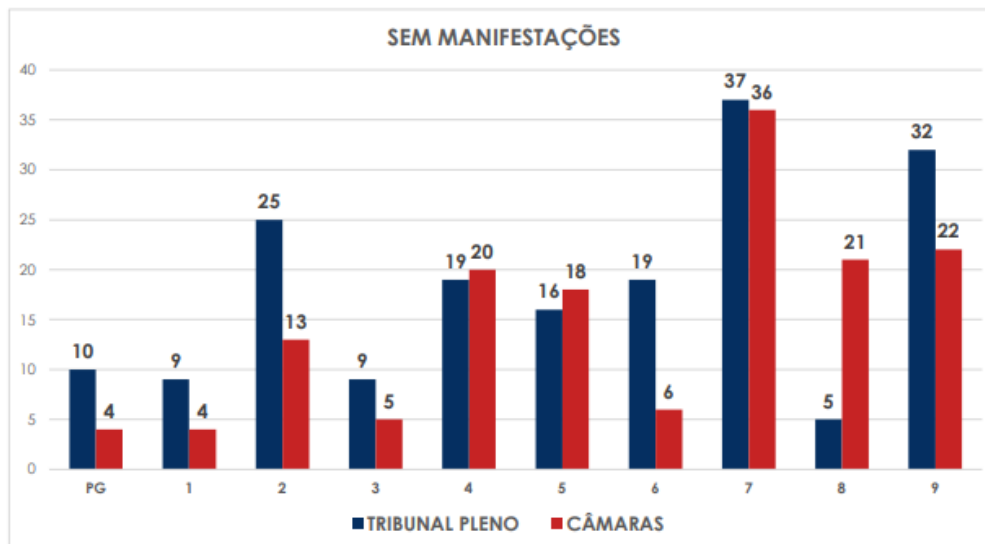
Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

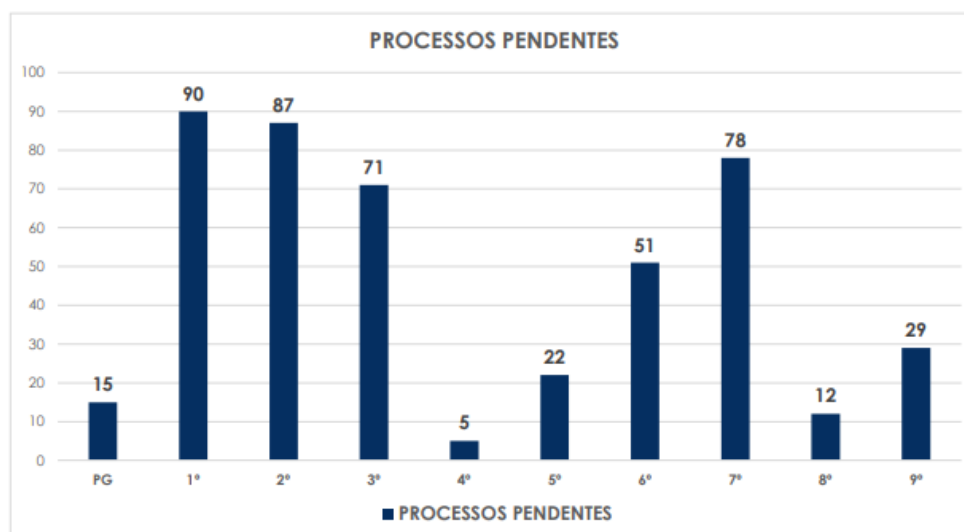


Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.55



Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 6 de dezembro de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 55/2024 – GP

DISPÕE sobre o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE/AM e dá outras providências no âmbito desta Corte de Contas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, o expediente nesta Corte de Contas, no período de 23 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025, nos termos do art. 107, §2º, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM;

§ 1º - Ficam excetuados da suspensão, considerando as atribuições desenvolvidas, os seguintes setores:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Secretaria Geral de Administração
- III - Secretaria Geral de Controle Externo
- IV - Secretaria do Tribunal Pleno
- V - Secretaria de Tecnologia da Informação
- VI - Diretoria de Gestão de Pessoas
- VII - Diretoria Orçamentária e Financeira
- VIII - Diretoria Jurídica
- IX - Diretoria de Controle Interno
- X - Diretoria de Assistência Militar
- XI - Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual
- XII - Divisão de Medidas Processuais Urgentes
- XIII - Divisão de Manutenção
- XIV - Divisão de Saúde





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.57

§ 2º - Cada setor do parágrafo anterior deverá manter o quantitativo estritamente necessário para execução de suas atividades a serem realizadas no período do recesso, ficando a escala dos plantonistas a cargo dos respectivos chefes imediatos, devendo a respectiva escala ser enviada para a Presidência até o dia 15/12/2024, para aprovação;

Art. 2º Em caso de imperiosa necessidade de serviço, poderão ser convocados pelo Presidente e/ou Secretário Geral de Administração no período do recesso os servidores de outros setores deste Tribunal.

Art. 3º O servidor que trabalhar presencialmente no TCE/AM, durante o recesso, terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Chefe Imediato, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2025, sob pena de preclusão.

Art. 4º - No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante a jornada de 6h (seis horas), ficando autorizada a permanência, nas dependências desta Corte, até as 14h (quatorze horas).

§1º - A entrada dos servidores contemplados no caput do artigo deve ocorrer até às 8h (oito horas), podendo permanecer até o horário máximo de 14h (quatorze horas) na Corte de Contas, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto. Não será autorizado o registro de entrada, após o horário determinado.

§2º As horas excedentes não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 23 de dezembro 2024 e 13 de janeiro de 2025

§1º - Não estão incluídas na suspensão de que trata o caput deste artigo as medidas acautelatórias, conforme preconiza o art. 107, §4º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, incluído pela Resolução n.º 05/2014 - TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22/08/2014.

§2º - Durante o período do recesso competirá, excepcionalmente, a Presidência apreciar as medidas cautelares, nos termos estabelecidos no art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).

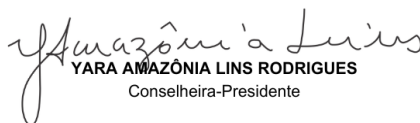
§3º - A tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos - SPEDE, em regra, encerrar-se-á a partir do dia 20 de dezembro de 2024, às 17h, voltando a fluir na data de 14 de janeiro de 2025, com exceção dos Processos que contenham medidas cautelares e outras demandas a juízo da Presidência desta Corte de Contas.

Art. 6º O protocolo deverá ser realizado através do Domicílio Eletrônico de Contas, devendo, excepcionalmente, ser realizado de forma presencial no horário compreendido entre 08h às 14h.

Art. 7º As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras retornarão no mês de janeiro de 2025, realizando-se na modalidade presencial.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência desta Corte de Contas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.58

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 493/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 019412/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º0020729A, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 290868/2024, no período de 18.11.2024 a 22.11.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de dezembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 494/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 020461/2024;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.59

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula n.º0020729A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 290869/2024, no período de 08.10.2024 a 22.10.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de dezembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 184/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

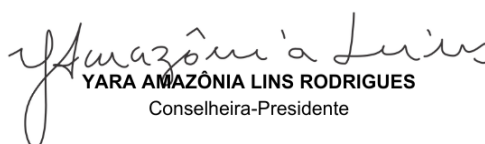
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA**, no cargo comissionado de Assessor da Presidência - símbolo CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 04.12.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.60

PORTARIA Nº 1443/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 04.12.2024, constante no Processo SEI nº 018284/2024;

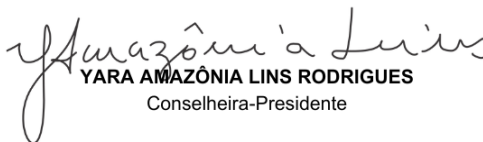
RESOLVE:

I - **EXCLUIR** quanto aos nomes dos servidores **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0013528A, **ADRIANO NOGUEIRA MATOS**, matrícula n.º 0019380A e **MARCO ANGELO SOTO VIANNA**, matrícula n.º 0038415A, da Comissão de Padronização e Criação de Papeis de Trabalho no Âmbito do Controle Externo, instituída pela portaria n.º 185/2024GPDGP, datada de 06.02.2024, a contar de janeiro de 2025;

II - **INCLUIR** os servidores **RODRIGO SANTOS BEZERRA**, matrícula n.º 0038040A, **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, matrícula n.º 0013978A e **RAFAEL SANTOS OLIVEIRA**, matrícula n.º 0034495A, como membros da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.61

PORTARIA Nº 1444/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

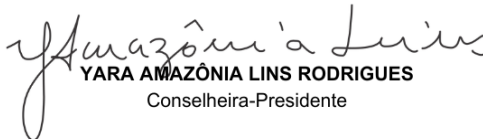
CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 020500/2024;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA**, matrícula n.º0034720B, no GABINETE DA OUIDORIA - GOV, a contar de 07.11.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





CAUTELAR

PROCESSO: 16.641/2024

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

ÓRGÃO: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM

REPRESENTANTE: T N Neto Ltda, Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467 e Luís Henrique Medeiros da Silva - 5953 (Advogados).

REPRESENTADO: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IpeM (Representado).

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela T N Neto Ltda, em face do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM, acerca das irregularidades do Pregão Eletrônico 90005/2024-CPL/IPEM/AM para suspensão do certame, restrição ilegal de participação e prejuízos ao interesse público.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

Ao GTE-MPU,

- Tratam os autos de **Representação** com pedido de **Medida Cautelar** formulada pela Sra. Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467, representante legal da empresa T N Neto Ltda., inscrita sob o CNPJ: 23.032.014/0001-92, junto ao Tribunal de Contas, em desfavor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 90005/2024-CPL/IPEM/AM.
- O Pregão Eletrônico n.º 90005/2024-CPL/IPEM/AM tem por objeto:

“ 1. eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo: SPLIT, VRF, FRIGOBAR, GELADEIRA E BEBEDOURO para atender a sede do IPEM/AM, Terminal de cargas perigosas, Unidade Itacoatiara e mais 30 (trinta) escritórios regionais.”
- O Despacho, de lavra da Exma. Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, publicado no DOE-TCE/AM em 25 de novembro de 2024 (fls. 174/176), admitiu esta Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012.





4. Por conseguinte, a demanda foi encaminhada a este Relator para análise e manifestação.
5. Como argumentos para adoção da medida cautelar, o Representante alegou:
 - Competência do Centro de Serviços Compartilhados – CSC para realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 221 do Decreto Estadual nº 47.133/2023;
 - Não disponibilização de estudo técnico preliminar com informações essenciais sobre o serviço, vez que o valor estimado da licitação foi de R\$14.603.740,26, 10 vezes menos do que o gasto pelo IPEM-AM em procedimento anterior com escopo maior de serviços, bem como 3x maior do que o gasto pela SEMED para realizar os mesmos serviços em todas as escolas do Município de Manaus;
 - Ausência de indicação dos locais de execução dos serviços, assim como da listagem dos equipamentos que irão receber as manutenções, inclusive com características necessárias à formulação das propostas;
 - Ausência de informações relacionadas à dotação orçamentária;
 - Inclusão de requisitos de responsabilidade técnica incompatíveis com a natureza do serviço e que representam restrição indevida à participação de interessados, o que acabou confirmado pelas inúmeras desclassificações/inabilitações;
 - Excessos no que tange aos requisitos de cadastro técnico junto ao IBAMA, pelos engenheiros (responsáveis técnicos) da empresa, requerendo outros documentos estranhos ao serviço;
 - Exigências restritivas relacionadas aos contratos de destinação de resíduos;
 - Equívocos no licenciamento ambiental exigido;
 - Exigência de atendimento às Normas Regulamentadoras sem qualquer compatibilidade com os serviços licitados;
 - Exigências de capacidade técnica extremas para serviços que não são parcela de maior relevância.
6. Após a análise do caderno processual, verifiquei que os pressupostos de admissibilidade e os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares - *o fumus boni iuris* e *o periculum in mora* - foram





devidamente preenchidos, razão pela qual **deferir o pedido da medida cautelar pleiteada para suspender o Pregão Eletrônico n.º 90005/2024-CPL/IPEM/AM, e determinei** oficiar o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, defesa e/ou justificativas, acerca das supostas impropriedades no Edital do Pregão, suscitadas pela empresa T N Neto Ltda., inscrita sob o CNPJ: 23.032.014/0001-92.

7. Posteriormente, cumpridas todas as exigências legais e procedimentais, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, retornaram-me os autos com a defesa do Sr. Renato Marinho Bezerra Junior, na qualidade de Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas – IPEM/AM, o qual argumenta que atuou em conformidade com a legislação e que as exigências do edital são necessárias para garantir a qualidade dos serviços e a proteção do meio ambiente. E, nessa linha, pugna pelo arquivamento da Representação epigrafada, nos termos do Regimento Interno do TCE e da Resolução n.º 03/2012, com a consequente revogação da medida cautelar.

8. Nesse passo, quanto à competência para licitar, salienta que o IPEM/AM, como autarquia estadual, possui competência para realizar suas próprias licitações, com base em legislação federal e em pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM) de 2011 e 2021. Destaca ainda, que está sob delegação de competências do INMETRO, amparadas pelo Convênio nº 13/2020 e as Leis nº 5.966/1973 e 9.933/1999.

9. Ato contínuo, a respeito da não disponibilização do Estudo Técnico Preliminar, enfatiza que não há obrigatoriedade legal de disponibilizar documentos da fase preparatória durante o certame, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especificamente no art. 18, § 1º, que estabelece que o ETP é um documento interno de planejamento, obrigatório para justificar a contratação, mas que não precisa ser obrigatoriamente anexado ao edital. A sua finalidade principal é subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que, sim, deve ser disponibilizado no edital.

10. Sobre a indicação de dotação orçamentária, argumenta que não é obrigatória no edital de uma licitação para registro de preços, pois este instrumento cria apenas uma expectativa de contratação e não uma obrigação imediata. A dotação seria necessária apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento





hábil, conforme os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Em outras palavras, o IPEM/AM defende que a ausência da dotação orçamentária na fase de licitação para registro de preços não configura irregularidade, pois a efetiva alocação de recursos só se torna necessária no momento da contratação, quando a demanda pelos itens registrados se concretiza.

11. Ademais, quanto aos requisitos de aptidão técnica e ambiental, destaca que são necessários para garantir a qualidade dos serviços e a proteção do meio ambiente. A exigência do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA é justificada como uma medida para assegurar o controle ambiental no descarte de resíduos provenientes da manutenção de equipamentos de refrigeração, alinhada às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da Advocacia Geral da União (AGU).

12. Acerca das certificações dos profissionais, a defesa justifica a exigência das Normas Regulamentadoras (NR-6, NR-10, NR-15, NR-17, NR-23 e NR-35) do Ministério do Trabalho, com base na necessidade de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, especialmente em atividades que envolvam riscos elétricos, trabalho em altura e manuseio de produtos químicos.

13. Quanto à exigência de diferentes responsáveis técnicos, como engenheiros mecânicos e técnicos em refrigeração, aduz está em consonância com a legislação profissional, especificamente a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 218/1973 do CONFEA e, destaca que as atividades de manutenção de ar condicionado envolvem diversas áreas de especialização, como mecânica, elétrica, ambiental e sanitária, sendo necessário garantir a atuação de profissionais habilitados em cada área.

14. Além disso, a defesa cita a Lei nº 13.589/2018, que torna obrigatória a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para edifícios públicos, como argumento para reforçar a necessidade de diferentes responsáveis técnicos

15. Encaminhadas as justificativas, passo a emitir manifestação acerca do pleito de revogação da medida cautelar.





16. O IPEM/AM demonstrou legitimidade para conduzir suas próprias licitações, amparado em pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM), legislação federal e delegação de competências pelo INMETRO, conforme o Convênio nº 13/2020 e as Leis nº 5.966/1973 e 9.933/1999. No que tange à ausência de disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a defesa se alicerça na Lei nº 14.133/2021, que define o ETP como documento interno e não obrigatório no edital, desde que o Termo de Referência ou Projeto Básico sejam devidamente apresentados.

17. Quanto à dotação orçamentária, a Lei nº 14.133/2021 dispensa sua indicação no edital, desde que a dotação seja garantida antes da assinatura do contrato, resguardando os interesses da Administração Pública e a responsabilidade fiscal. No tocante aos requisitos técnicos e ambientais, a exigência do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA é justificada pelo controle ambiental do descarte de resíduos, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

18. A certificação dos profissionais em Normas Regulamentadoras (NRs) é fundamentada na necessidade de segurança e saúde ocupacional, especialmente para atividades de risco. A exigência de diferentes responsáveis técnicos, como engenheiros mecânicos e técnicos em refrigeração, está em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, a Resolução nº 218/1973 do CONFEA e a Lei nº 13.589/2018, que obriga a elaboração do PMOC, garantindo a atuação de profissionais especializados em áreas essenciais para a correta execução dos serviços.

19. Como é sabido, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

20. O caput do art. 1º da Resolução n.º 03, de 02/02/2012 deste Tribunal de Contas, preceitua que *“o Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado...”*





21. A seu turno, o §5º desse dispositivo legal, reconhecendo a provisoriedade e reversibilidade desse provimento, prescreve que “a medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado”. E, ainda, o §6º ressalva que:

“Art. 1º (omissis).

(...)

6º Recebidas eventuais manifestações das partes quanto às oitivas a que se refere este artigo, deverão os setores do Tribunal submeter à apreciação do relator análise e proposta tão somente quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar, salvo quando o estado do processo permitir a formulação imediata de proposta de mérito”.

22. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

23. Analisando detidamente a defesa apresentada e os documentos carreados nos autos, entendo que a medida cautelar deve ser revogada.

24. Assim, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Sra. Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467, representante legal da empresa T N Neto Ltda., inscrita sob o CNPJ: 23.032.014/0001-92, que suspendeu o Edital Pregão Eletrônico n.º 90005/2024-CPL/IPEM/AM e a adjudicação do objeto, de modo que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM dê continuidade às fases seguintes do Pregão.

25. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, determinando a adoção das seguintes providências:

- a) **Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal** em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC n.º 204/2020.
- b) Dar ciência a Sra. Keyth Yara Pontes Pina, OAB/AM 3.467, representante legal da empresa T N Neto Ltda., inscrita sob o CNPJ: 23.032.014/0001-92, sobre a presente Decisão, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM,





Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.68

orientando-a que a consulta às peças deste processo eletrônico e o envio de quaisquer documentos devem ser realizados, exclusivamente, pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM, em 19 de dezembro de 2022;

- c) Dar ciência ao Sr. Renato Marinho Bezerra Junior, na qualidade de Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas – IPEM/AM, sobre a presente Decisão, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, orientando-o que a consulta às peças deste processo eletrônico e o envio de quaisquer documentos devem ser realizados, exclusivamente, pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE - TCE/AM, em 19 de dezembro de 2022.
- d) Após o cumprimento das determinações acima, remeter os autos à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos, e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao mérito da presente demanda

Manaus, 05 de dezembro de 2024.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 96/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. THIAGO ISRAEL VALDEZ MORE DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2238/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/11/2024, Edição n.º 3443 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 002/2020, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.614/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024-DICAMI

Processo nº 14.955/2023. Representação interposta pelo Sr. Carlos Alberto Machado Benaduce contra a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), para apuração de irregularidades relacionadas à contratação de serviços de advocacia por inexigibilidade com o advogado Gustavo Freitas Macedo diante do pagamento de honorários advocatícios contratuais da ordem de 20% da receita auferida pelo município de São Gabriel da Cachoeira, a título de royalties provenientes da existência dos chamados City Gates (pontos de embarque e desembarque de gás natural), supostamente localizado em seu território. **Parte:** Dra. Vivian Paiva Tesch, Advogada OAB/RS Nº 91.210. **Prazo:** 15 dias. **RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Dra. Vivian Paiva Tesch (OAB/RS Nº 91.210)**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, **regularizar a sua constituição nos autos como patrona do Sr. Rubens Machado de Oliveira, conforme estabelece o art. 82, §2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, sob pena dos atos praticados serem considerados ineficazes, nos termos do art. 104, §2º, do CPC**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

Ruy Almeida Jorge Elias
RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de dezembro de 2024

Edição nº 3453 Pag.70



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

